

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Subsecretária de Gestão BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI, e a sociedade **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Angelica Rosario da Silva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 01/07/2025, às fls. 333 do processo nº SME-PRO-2025/38233, publicado no D.O. Rio de 02/07/2025, página 29, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos**



Municipais pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 e 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manipulação de alimentos, consistentes no auxílio de recebimento gêneros alimentícios, armazenamento, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/38233, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.815.380,00 (onze milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 1.969.230,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais).



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e



correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 16/06/2025 (data do orçamento, inserto à fl. 197), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão



de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários



ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 236.307,60 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações



assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,



Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de até 6 (seis) meses a contar da emergência (01/07/2025), conforme cronograma de desembolso com memória de cálculo, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;



- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração;

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;



XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD,



especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.



X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela *autoridade competente*, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas



quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes



sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº 10.1601.12.365.0621.2133 e nº 10.1601.12.368.0315.2081, Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R\$ 864.540,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002204, e a importância de R\$ 1.104.690,00 (um milhão cento e quatro mil seiscentos e noventa reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002205.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-



financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:08180831
744

Assinado de forma
digital por ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:08180831744
Dados: 2025.07.31
14:37:23 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



**ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA**



Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANIPULAÇÃO DE
ALIMENTOS, CONSISTENTES NO RECEBIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, MANUSEIO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

JULHO/2025



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no auxílio de recebimento gêneros alimentícios, armazenamento, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização e limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, enquadrado na classificação de Materiais do Município na Classe 2101, sendo:

Item	U.A.	Código do Serviço	Nome Padronizado	Nº de Unidades Escolares	Nº total de Postos
1	de ORE	238013.9029-96	Aprestamento de serviço para gestão da alimentação escolar, incluindo aquisição de alimentos, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, 44 horas semanais, ensino fundamental	128	408

1.2. Os postos a serem alocados em cada Unidade Escolar foram calculados com base na quantidade de refeições servidas, conforme levantamentos realizados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística desta SME e métrica estabelecida nas Resoluções SME nº 404/2023.

1.3. O quantitativo de postos a ser contratado corresponderá exclusivamente à necessidade real para atender às Unidades Escolares pertencentes à 9ª Coordenadoria Regional de Educação para atendimento à situação emergencial, não havendo, portanto, excessos ou contratações desnecessárias.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SME/CAP/2025/1704

SIGA



SME/CAP/2025/1003

SIGA

1.4. O objeto tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, em virtude de sua essencialidade, e sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional, deixando de assegurar a adequada oferta de educação escolar e o atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere à oferta de alimentação escolar.

1.6. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado na escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento será mensal, com todos os postos de serviços indicados para cada item, conforme indicado neste documento.

1.7. Os serviços de manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) serão prestados nas instalações internas das Unidades Escolares indicadas pela SME, conforme detalhamento do Anexo 1.

1.8. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.9. A contratação terá eficácia a partir da emissão da nota de empenho, considerando a urgência e necessidade da prestação dos serviços de manipulação de alimentos nas unidades escolares, pertencentes à 9ª CRE.

1.10. A seleção do(s) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o Decreto Rio nº 50.797/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Não obstante ao Decreto RJ nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação da empresa para prestação de serviço de manipulação de alimentos, preparo e distribuição de refeições é imprescindível, pois visa assegurar a todos os alunos



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro o "Direito Humano à Alimentação Adequada" (DHAA), um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tendo em vista que, para muitos, a alimentação escolar representa a principal refeição e contribui significativamente para a formação dos educandos.

2.2. Assim, verifica-se que a medida é indispensável à adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de que sejam contemplados, integralmente, os alunos da rede pública municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro, no que se refere à oferta de alimentação escolar.

2.3. Diante da inexistência no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SME de merendeiras estatutárias em quantidade suficiente para executar os serviços de gestão da alimentação escolar em todos os locais demandados, sendo esses serviços imprescindíveis para adequada oferta de educação escolar e ao atingimento dos objetivos do PNAE, justifica-se a contratação do referido serviço.

2.4. Face a decisão monocrática proferida pela J. Jds. Des. Raquel de Oliveira, no âmbito do mandado de segurança impetrado pela sociedade empresária Infinity Rio, onde no referido processo, a Infinity Rio questionou sua inabilitação e requereu a suspensão da decisão que a desclassificou no âmbito do Pregão PE-RP-SME-90209/2025.

2.5. Diante do referido cenário e considerando a natureza contínua, essencial e inadiável dos serviços de alimentação escolar.

2.6. Considerando a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais que atenderão quase 47.000 alunos.

2.7. Considerando a necessidade de atendimento a 120 unidades escolares que representa a mobilização imediata de 410 colaboradores.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserido no processo administrativo SME-PRD-2025/38233.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.1. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o Decreto Rio nº Decreto Rio nº 50.797/2022.

4.2. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas selecionadas no objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste estudo.

4.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 389 do RGCAF.

4.4. A contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, em que cada posto representa 01 (um) Agente manipulador de alimentos.

4.5. A unidade de medida a ser adotada para a prestação do serviço consiste em postos de serviço a ser prestado nas escolas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja mensuração e pagamento serão mensais, com todos os postos de serviços indicados para cada item.

4.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar e completando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.7. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 06:30h (seis horas e trinta minutos) e 21:59h (Vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado.

4.8. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

4.9. Os turnos de serviço terão seus horários organizados pela equipe gestora da unidade escolar em comum acordo com a CONTRATADA devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar para a equipe gestora da Unidade



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

Escolar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência.

4.10. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais) e em dias de pontos facultativos.

4.11. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, inclusive observando a RDC 216/04 - ANVISA, que trata do regulamento técnico e manual de boas práticas de manipulação de alimentos preparados em ambientes que contenham fluxo de pessoas.

4.12. Os serviços de manipulação de alimentos serão prestados nas instalações das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme detalhamento/informações como identificação da unidade, endereço e quantitativo de refeições servidas a constar no Termo de Referência.

4.13. A empresa contratada deverá cumprir padrões rigorosos de qualidade, assegurando a correta manipulação, a segurança dos usuários e a conformidade com regulamentações vigentes.

4.14. Para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparo de alimentos nas unidades escolares haverá o enquadramento como insalubridade em grau médio (20%). Esse enquadramento visa proteger a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a natureza insalubre dessas atividades específicas. Esse grau foi atribuído considerando benchmark realizado com a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, empresa pública desta municipalidade, considerando que em nossas unidades escolares não há merendeiras estatutárias da pasta em quantitativo suficiente, contando também algumas unidades com APAS da COMLURB para esses serviços. Assim, verificou-se que a estatal municipal elaborou um laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), por profissional habilitado, Anexo III, em que se concluiu que, para a atividade desenvolvida pelos agentes de preparo de alimentos há enquadramento como insalubridade em grau médio (20%), haja vista a exposição ocupacional ao calor.

4.15. Os procedimentos básicos de manipulação de alimentos a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, como:

4.15.1. Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias - S/TVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SME-CAP/2025/1704

SIGA



SMECAP/2025/1003

SIGA

com o per capita definido, acompanhando a sua cocção até a distribuição das refeições;

4.15.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílio necessários para a manipulação dos alimentos;

4.15.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.15.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.15.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.15.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.15.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

4.15.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.15.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;

4.15.10. Pesar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o per capita definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.15.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.15.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.15.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando a varredura diária, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

4.15.14. Arrumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.15.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.15.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.15.17. Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizado com utilização de luvas;

4.15.18. Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

4.15.19. Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

4.15.20. As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

4.15.21. O uso de barba e bigode deve ser evitado;

4.15.22. Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos, conforme descrito no subitem 6.22. deste Termo de Referência;

4.15.23. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculadas à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.15.24. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.15.25. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

4.15.26. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.15.27. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

4.15.28. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancas), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.15.29. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

4.15.30. As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de manipulação de alimentos e limpeza das cozinhas e refeitórios e sua frequência estão definidos neste Termo de Referência.

4.15.31. Ressalte-se que a limpeza da UAN- Unidade de Alimentação e Nutrição- deve ser realizada por esses profissionais, de forma a evitar contaminação cruzada em obediência as orientações do PNAE, do UNAD, bem como as Resoluções de Nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Nº 275 de 21 de outubro de 2002 e a Portaria IVISA-RIO Nº 2-N de 11/11/2020).

4.16. O profissional alocado para a execução do objeto da contratação deverá comparecer nos locais sinalizados, no horário de início do seu posto de trabalho, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constante, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

4.17. As obrigações da CONTRATADA foram definidas por item próprio neste Termo de Referência.

4.18. Deverá ser elaborado um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à FISCALIZAÇÃO aferir a qualidade e pontualidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de conformidade, sendo que a avaliação desse índice sujeitará a contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 90% (noventa por cento).

4.19. A contratada também deverá fornecer os materiais de limpeza, equipamentos e insumos, cuja relação consta neste Termo de Referência.

<https://portal.sistemaeducacao.br/legislacao/501804204>
https://sistemaeducacao.gov.br/portal/legislacao/501804204/501804204_13_09_2024.pdf
https://sistemaeducacao.gov.br/portal/legislacao/501804204/501804204_13_09_2024.pdf



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.20. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.21. Os serviços de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo e distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) deverão ser executados, incluindo a coleta interna e acondicionamento de resíduos sólidos da cozinha e refeitório, de forma a promover a segregação de material reciclável, quando caber, obedecendo aos padrões de qualidade ambiental exigidos, conforme atribuições abaixo:

4.21.1. Efetuar o preparo de refeições, baseando-se em cardápios predeterminados, estabelecidos pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias - S/TVISA-RIO/CTATS/UNAD em suas fichas de preparação, utilizando as quantidades de gêneros e temperos de acordo com o per capita definido, acompanhando a cocção dos alimentos até a distribuição das refeições;

4.21.2. Operar com fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e qualquer outro aparelho ou utensílios necessários para a manipulação dos alimentos;

4.21.3. Verificar e selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozinha quanto à qualidade, aspectos e estado de conservação;

4.21.4. Executar perfeita manipulação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.21.5. Conservar os alimentos para que não ocorra qualquer tipo de contaminação;

4.21.6. Zelar pela higiene, limpeza, segurança e conservação dos gêneros alimentícios, utensílios e local de trabalho;

4.21.7. Auxiliar no controle do estoque de produtos de consumo e limpeza existentes;

4.21.8. Controlar o total de refeições distribuídas, por turma, mediante preenchimento de mapa específico;

4.21.9. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das refeições ou de alimentos;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.2.1.10. Pensar e medir os ingredientes para confecção das refeições sempre seguindo o per capita definido nas Fichas de Preparação do UNAD;

4.2.1.11. Zelar pela conservação e limpeza do refeitório e dos objetos de uso neste local;

4.2.1.12. Executar todas as fases de preparação dos gêneros, desde o pré-preparo até sua distribuição final e posteriormente lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios utilizados;

4.2.1.13. Efetuar limpeza nas instalações da Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), efetuando a varredura úmida diariamente, lavando, recolhendo detritos, a fim de manter a higiene necessária do local;

4.2.1.14. Arumar mesas, distribuir as refeições e recolher os utensílios para posterior higienização;

4.2.1.15. Preparar os gêneros alimentícios utilizando processos diversos;

4.2.1.16. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

I- Higienizar as mãos com frequência, antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com utilização de luvas;

II- Não usar anéis, relógios, piercings, brincos e demais adornos durante o período de trabalho;

III- Os cabelos devem ser mantidos sempre presos. Ainda assim, o uso do gorro é obrigatório;

IV- As unhas devem estar sempre aparadas, limpas e sem esmaltes;

V- O uso de barba e bigode deve ser evitado;

VI- Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual oferecidos;

4.2.1.17. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

4.21.18. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo diretor escolar, observada a legislação ambiental;

4.21.19. Efetuar a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive o local de recebimento de gêneros e de materiais, das dependências das Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN's, vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

4.21.20. Efetuar semanalmente a higienização de ventiladores e outros objetos de uso das Unidades de Alimentação e Nutrição;

4.21.21. Efetuar a higienização dos refeitórios (mesas, bancos), inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo diretor escolar;

4.21.22. Ter os colaboradores comprometidos com os padrões éticos, morais e técnicos e com a melhoria contínua em nível pessoal e organizacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deve cumprir e possuir os requisitos mínimos de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/21, para execução de seu objeto e apresentar proposta que assegure a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste Termo de Referência. A contratada deverá apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN - Conselho Regional de Nutrição);

5.1.2. Comprovação de gerenciamento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5135-05).

5.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa de licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

1 Baseado na OIT 170, de 25 de setembro de 2021.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.3.1. A demonstração de experiência anterior, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária para a prestação dos serviços numa rede ampla e complexa como a municipal.

5.1.4. Os atestados deverão comprovar que a empresa possui experiência anterior em agenciamento de mão de obra pelo prazo previsto neste Termo de Referência, devidamente registrado na entidade profissional competente;

5.1.5. Comprovação de que gerencia ou gerenciou, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, conforme especificado em seu contrato social registrado na Junta Comercial competente, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil ou seus dados cadastrais do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SECAF), no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de postos de trabalho terceirizados para os quais apresenta proposta;

5.1.5.1. A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada no gerenciamento de mão de obra, assegurando a adequada alocação, supervisão e capacitação dos profissionais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.5.2. O serviço de alimentação escolar envolve desafios operacionais complexos, pois engloba desde a logística de recebimento e armazenamento de insumos alimentares até a preparação, distribuição e higienização dos ambientes e utensílios. A 9ª Coordenadoria Regional de Educação conta com uma ampla rede de unidades escolares, abrangendo alunos que dependem diariamente da alimentação fornecida pelo serviço público;

5.1.5.3. Além da complexidade operacional, é necessário um planejamento rigoroso para garantir que a distribuição de alimentos ocorra de forma organizada, padronizada e eficiente, sem falhas que possam comprometer a nutrição dos estudantes e, consequentemente, sua aprendizagem e desenvolvimento escolar;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

5.1.5.4. Os serviços compreendem o atendimento a alunos e diferentes faixas etárias, desde a educação infantil até o ensino fundamental e que demanda diferentes modelos de cáritago e adaptações no preparo e fornecimento das refeições.

5.1.6. Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços continuados terceirizados, com fornecimento de mão de obra.³

5.1.6.1. Admite-se o somatório de documentos para comprovação da experiência mínima, desde que os períodos de execução coincidentes sejam considerados apenas uma única vez para cada item;

5.1.6.2. Será admitida a soma de atestados ou certidões, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características (gerenciamento de mão de obra) e quantidades com o objeto da presente contratação;

5.1.6.3. A demonstração de experiência anterior, pelo prazo mínimo assinalado, visa mitigar riscos, assegurando a expertise necessária, buscando-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal numa rede ampla e complexa como a municipal;

5.1.7. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico da empresa em favor da empresa, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;⁴

5.1.8. Serão aceitos como comprovação de capacidade técnica profissional, o responsável técnico que integre o quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou societário, bem como, pela apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum;

5.1.9. O contratado deverá comprovar documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/21.

³ Lei nº 7.000/2024 (Declaração, Renata Moreira Augusto Mendes)
Licitação Qualificação Técnica, Atestado de capacidade técnica, documentação, justificativa, documentação, tempo limite mínimo. Em licitação de serviço por prazo de validade, é obrigatório o atestado de qualificação para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, de atestado que comprovem que o licitante gerencia ou gerencia empresa de tecnologia de computação ou o objeto licitado por período mínimo de três anos (três) a partir de 01/01/2017, para contratação de serviço de tecnologia de informação e sistemas de informação.
⁴ Entende-se como atestado de capacidade técnica emitido por empresa do mesmo grupo econômico.



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52104 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP20251003

SIGA

5.1.10. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, o que se julga importante levando em consideração o objeto em questão.

5.1.11. O contratado deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

5.1.12. Deverão ser apresentadas certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.3. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, que estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

5.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial.

5.6. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



6.1. A relação das unidades escolares a serem atendidas e o número de Postos a serem alocados em cada uma delas encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. A distribuição de postos constante no Anexo I deste Termo de Referência poderá ser modificada em caso de alterações no número máximo de refeições servidas nas unidades escolares ou normativas que venham a estabelecer novos parâmetros, observando-se o quantitativo contratado.

6.3. A prestação de serviços envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições preparadas e/ou servidas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se, ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

6.4. Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente, contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

6.5. A supervisão global dos serviços por agrupamento de escolas, ficará sob a responsabilidade de nutricionista habilitado, portador de Carteira de Identidade Profissional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela Contratada, apoiará tecnicamente a Unidade Escolar, sem custos à Contratante.

6.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar Programação das atividades diárias de acordo com cardápio elaborado e fixado pela Contratante.

6.7. Os colaboradores deverão manter a manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com legislação vigente.

6.8. O planejamento para o pré-preparo, preparo e coção das refeições, deverá ser feito de acordo com cardápio fixado e na quantidade necessária ao número de comensais, conforme as quantidades de alimentos retiradas de estoque diariamente.

6.9. Preparar a alimentação adequadamente, do ponto de vista higiênico sanitário.

6.10. Preparar dietas especiais, mediante solicitação formal da Contratante.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.11. O descongelamento de alimentos deve ser efetuado de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente.

6.12. Realizar a medição da temperatura das preparações, após o preparo e até o momento final da distribuição.

6.13. Realizar o adequado manuseio e higienização dos alimentos, de modo a garantir os padrões de qualidade e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.14. Manter a manutenção dos alimentos na temperatura adequada, até o momento final da distribuição.

6.15. Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, acondicionados em recipientes apropriados e em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.

6.16. Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas pela Contratante, com apresentação e temperatura adequadas e utensílios, adequados à faixa etária, em boas condições de uso, higienizados e secos, cumprindo os horários estabelecidos pela UE;

6.17. Realizar a adequada limpeza e higienização das cozinhas, UANs, utensílios utilizados no acondicionamento dos alimentos e na distribuição das alimentações, incluindo pratos, talheres e canecas.

6.18. Manter a adequada higienização das áreas destinadas a alimentação da UE (cozinha, UAN e despensa) utilizadas no serviço diário, observadas as normas sanitárias vigentes.

6.19. Fornecer todos os produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios, além de papel toalha descartável, sabonete líquido neutro, inodoro e com ação antisséptica.

6.20. Fornecer e utilizar todos os produtos para a higienização dos alimentos, conforme estabelecido pela norma.

6.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.21.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a mão-de-obra necessária para prestar o serviço de manipulação de alimentos e por fornecer materiais, utensílios e equipamentos, em quantidades suficientes para a



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



perfeita execução das atividades de supervisão, fiscalização, manuseio, preparo, distribuição de alimentos, limpeza e higienização das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), bem como pelas obrigações constantes na minuta de Termo de Contrato. Os serviços contratados deverão atender à quantidade definida pela CONTRATANTE (Anexo I), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução SME nº 404, de 23 de agosto de 2023.

6.21.2. Manter em cada unidade contingente técnico e operacional qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e suas eventuais atualizações, bem como o limite do quantitativo contratado;

6.21.3. Registrar os seus empregados, cabendo-lhe todas as áreas de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

6.21.4. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual, sendo abordado no subitem 6.22 deste Termo de Referência;

6.21.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação de seus empregados;

6.21.6. Atender à exigência de escolaridade mínima, qual seja a conclusão do ensino fundamental, sem prejuízo de instrução compatível com as funções a serem exercidas para o emprego de Agente Manipulador de Alimentos;

6.21.7. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços com auxílio de nutricionistas, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.21.8. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao preparo e distribuição de refeições em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas de boas práticas e qualidade no preparo de alimentos e regras de ergonomia para preservação da saúde e segurança dos funcionários;

6.21.9. Manter treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e utensílios;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.21.10. Realizar, semestralmente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.11. Realizar, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, a qualquer momento que a Contratante solicitar, com a devida comprovação e ministrados por nutricionistas;

6.21.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao diretor escolar ou responsável pela administração predial e tomar as providências pertinentes;

6.21.13. Os encarregados executarão as mesmas atribuições dos demais manipuladores de alimentos, sendo a eles atribuídos, adicionalmente, encargos de liderança relativos às equipes das unidades objeto de execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.14. A CONTRATADA deverá inspecionar e coordenar os serviços realizados pelos seus funcionários com visitas obrigatórias, sendo, no mínimo, **1 (uma) semanal**, às Unidades de Alimentação e Nutrição atendidas;

6.21.15. As visitas deverão ser registradas em documento que indique o nome da unidade, a data e horário da visita, além da assinatura do diretor escolar ou do responsável pelo acompanhamento na unidade;

6.21.16. Indicar um supervisor/preposto devidamente habilitado a capacidade para inspecionar, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.21.17. Manter sua pessoal uniformizada, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e providendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme mencionado no subitem 6.2.2. deste Termo de Referência;

6.21.18. Fornecer todo equipamento de higiene aos seus empregados no exercício de suas funções;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.21.19. Fornecer insumos para higienização das mãos aos seus empregados (sabonete líquido álcool e antisséptico, papel toalha e demais insumos necessários a higiene dos colaboradores)

6.21.20. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SME, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da unidade escolar;

6.21.21. Realizar controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

6.21.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à SME, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

6.21.23. Fornecer, mensalmente, a folha de ponto do pessoal alocado para o controle de frequência, que será diário, e mantido com a contratante;

6.21.24. Manter a boa convivência entre os seus funcionários;

6.21.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.21.26. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, todos os benefícios e direitos previstos na legislação vigente;

6.21.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

6.21.28. Fornecer, mensalmente, relação de funcionários e comprovação de pagamento dos salários e benefícios, conforme planilha de custos, referentes ao mês que antecede a apresentação da documentação;

6.21.29. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SME, ou de terceiros, ainda que em caso de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.21.30. Possuir recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver descontinuidade dos serviços;

6.21.31. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Unidade Escolar ou da CONTRATANTE;

6.21.32. Atender, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações da Coordenadoria Regional de Educação quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.21.33. Fornecer pessoal selecionado e qualificado a prestar serviços de apoio operacional para cobertura dos pontos, em períodos estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.21.34. Substituir faltas de funcionários no prazo máximo de 3 (três) horas após a notificação pela CONTRATANTE. A não substituição do funcionário dentro do prazo previsto importará em soma dos valores correspondentes à não prestação do serviço;

6.21.35. Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá ter conhecimento do regulamento do prédio, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou impendências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.21.36. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.21.37. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

6.21.38. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.21.39. Prover o supervisor ou seu assistente de condições de locomoção para as unidades descentralizadas da CONTRATANTE, no mínimo 1 (uma) vez por semana ou sempre que necessário.

6.22. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S.

6.22.1. Cada funcionário deverá receber um kit completo, contendo uniforme e EPI's, cuja reposição deverá ser trimestral, ou em temporalidade menor de acordo com a necessidade, contendo, no mínimo:

- 3 (três) calças compridas
- 5 (cinco) camisas
- 2 (dois) Gorros
- 5 (cinco) pares de meias tipo meião
- 1 (um) par de sapatos
- 1 (um) par de botas
- 2 (duas) máscaras
- 1 (um) avental em nápa
- 1 (um) avental térmico
- 1 (um) par de luvas térmicas
- 1 (um) par de luvas, em látex natural, para procedimentos de higienização
- 1 (um) par de luvas, em látex natural, com suporte têxtil para pré-preparo de carnes
- 1 (uma) luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.

6.22.2. O kit fornecido a cada funcionário deverá atender à especificação de Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Manipuladores de Alimentos, elaborada pelo Instituto de Nutrição e Segurança Annes Dias e atualmente utilizada nas Unidades Escolares, Creches e Espaço de Desenvolvimento Infantil.

I - O uniforme do manipulador de alimentos deve ser de cor branca;

II - Todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão atuar uniformizados desde o primeiro dia.

6.22.3. Conforme orientações do Instituto de Nutrição Alimentar Annes Dias no Comunicado nº 33/2014 "a utilização de uniformes pelos manipuladores de alimentos é uma das medidas que deve ser adotada por Serviços de



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMCAP202517704

SIGA



SMCAP202521003

SIGA

Alimentação para minimizar o risco de contaminação dos alimentos e proteger a saúde do profissional, além de servir para identificá-lo no ambiente em que está trabalhando;

6.22.4. Segundo a Resolução ANVISA RDC nº 52, de 29/09/2014, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os manipuladores devem se apresentar com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento;

6.22.5. Os pertences dos profissionais devem ser armazenados em armário com cadeado;

6.22.6. Segundo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) do Ministério do Trabalho, Equipamento de Proteção Individual (EPI), é considerado como dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Para ser considerado Equipamento de Proteção Individual, o produto deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), que é emitido pelo Ministério do Trabalho e atesta a eficácia do produto na proteção contra os agentes nocivos à saúde. O EPI é de uso individual e intransferível;

6.22.7. As especificações elaboradas pela Unidade de Nutrição e Segurança Alimentar Annes Dias - S/IVISA-830/CTATS/UNAD destinadas à subsidiar a aquisição de uniforme e EPI para uso dos manipuladores de alimentos, objetivam padronizar a confecção e o uso dos mesmos nas Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ);

6.22.8. Cabe a CONTRATADA adquirir o Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco de cada atividade e exigir seu uso, orientando o trabalhador sobre a utilização adequada, guarda e conservação do EPI, substituindo-o quando necessário. Por outro lado, a recusa injustificada do funcionário ao uso de EPI constitui em ato faltoso conforme determina o parágrafo único, do art. 158, da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.22.9. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão estar limpos e em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários, visitantes e as atividades extras, desenvolvidas no local;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.22.10. O descarte das máscaras ou outros EPI's deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SME 4.342/2020:

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o descarte de EPI's eventualmente utilizados por colaboradores e público em geral na prevenção da COVID-19:

I - descarte do material de forma segregada das demais resíduos, em recipientes dotados de tampa ou acionamento assinal, de material inerte, resistente a furos, rasgos e temperaturas;

II - o material deve ser encerrado duas vezes, enfiado e apertado, no mínimo, dois terços da capacidade do saco plástico, o qual deve ser colocado em local reservado onde não seja possível o acesso de pessoas, em especial crianças, animais de estimação e pragas;

III - a parte externa do saco plástico deve ser borrifada com solução de hipoclorito de sódio no mínimo a 0,1%.

6.22.11. Recomenda-se que o uso do avental em napa seja restrito às atividades onde há grande quantidade de água, sendo considerado um risco à segurança do manipulador se utilizado próximo à fonte de calor, como no preparo das refeições, para o qual deve ser utilizado o avental térmico.

I - AVENTAL EM NAPA: utilizar na higienização de utensílios, equipamentos e no pré-preparo de alimentos;

II - AVENTAL TÉRMICO: utilizar durante o processo de preparo dos alimentos;

6.22.12. As luvas destinam-se à proteção de membros superiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por objetos cortantes ou perfurantes (luva de segurança de malha de aço de punho curto), agentes químicos (luvas em látex natural anatómicas) e agentes térmicos (luvas térmicas).

I - LUIVA DE SEGURANÇA DE MALHA DE AÇO: utilizar no pré-preparo das carnes;

II- LUVAS EM LÁTEX NATURAL ANATÔMICAS: utilizar durante os procedimentos de higienização da UAN, utensílios e equipamentos;

III- LUVAS TÉRMICAS: utilizar durante o manuseio de utensílios submetidos às temperaturas extremas.

6.22.13. Os calçados (botas) e meias tipo ½ ficam protegidos os membros inferiores em trabalhos que haja risco de lesões provocadas por umidade, durante operações de lavagem das áreas da UAN;

6.22.14. A quantidade dos componentes do uniforme e de EPI foi estimada por manipulador de alimento sendo observado sua conservação e higiene



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SME CAP 2025/1704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

compatíveis com a função desempenhada, considerando que o material seja resistente o suficiente para o exercício da função;

6.22.15. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários os uniformes completos para a atividade, incluindo calçados, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, na quantidade de, no mínimo 1 (um) kit a cada semestre, ou quando solicitados por flagrante necessidade, com vistas à indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários, sendo:

6.22.16. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos colaboradores no momento de sua contratação. Para as substituições periódicas a cada seis meses, a contratada deverá realizar a entrega diretamente ao colaborador na unidade escolar onde atua ou, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação, definir um local centralizado mais conveniente para a retirada. Em casos de substituições eventuais, a entrega deverá ser feita diretamente ao colaborador em seu local de trabalho.

Quadro Simplificado

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Calça comprida	Em tecido 100% algodão, cor azul (BIRM LEVE), pré-encolida, com elástico e cadarço na cintura, cor branca, sem bolsos. Impresão em silk screen, na parte direita da legumaria da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EGG.	3
Camiseta	Em malha, 100% algodão, tecido com fio penteado, tirilagem 20.1, na cor branca, gola careca arredondada, na cor branca, manga curta proporcional ao tamanho, com estribilidade sazonal na cor branca. Impresão em silk screen da legumaria da Prefeitura. Tamanhos P, M, G, GG e EGG (na adequação ao manequim do profissional).	5
Colete	Em tela tipo flô em fibra mista, na cor preta, com elástico na boca. Com alça frontal, tipo fúria, na cor branca, tecido em silk screen da legumaria da Prefeitura, na alça do garfo. Tamanhos P, M, G.	2
Luvas	LUVA: técnica, tecido metalizado de algodão e poliéster, caso longo, medindo aproximadamente 38cm de comprimento por 14cm de largura.	1 PAR
Luvas	Linha de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em fios de aço inox, fechamento ajustável através de perfisais mecânicos.	1 PAR
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, lavadas com álcool de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo meião, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:28:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação Subsecretaria de Gestão Coordenadoria de Contratos e Parcerias		
Sapatos	Fechado, branco, impermeável, superfície não atrito perna, com solado de borracha, antiderrapante, para calçada industrial. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Máscaras	Lavável/restituível - 100% algodão, confeccionada com duas camadas de tecido, com dimensões aproximadas de 17 cm de altura e 19 cm de largura com três pregas horizontais com 3,0 cm cada.	2

6.22.17. MODELOS GORRO



UNIFORME



Modelo exemplificativo

6.22.18. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão distribuídos, conforme descrito no Item 6.22.1, deste Termo de Referência, sendo os seguintes:

- avental em napa
- avental térmico
- botas
- meias tipo 3/4



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

- luvas térmicas
- luvas em látex natural para procedimentos de higienização
- Luva de segurança de malha de aço de punho curto.

6.22.19. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): luvas, aventais contra agentes térmicos, luvas de segurança contra agentes térmicos, luvas de segurança em malha de aço (para atividades de corte), por de botas, conforme descrição a seguir:

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
Avental	Em nápa, tecido impermeável, cor branca, corpo inteiro tipo frente única, medindo de 1,50m a 1,20m altura e 0,50m a 0,60m de largura, com alça no pescoço e tiras na cintura.	1
Avental	Térmico, tecido metalizado de algodão e poliéster, corpo inteiro, medindo 0,50m a 0,65m de largura por 0,65m a 0,70m de altura, com alça no pescoço e tiras na cintura, cor cinza.	1
Botas	Em PVC, cor branca, cano longo, com altura aproximada de 30 cm, com forro de nylon, salto e solado antiderrapante. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	1 PAR
Luvas	Luva de segurança de malha de aço de punho curto, para proteção das mãos do usuário contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, de cinco dedos, confeccionada em elos de aço inox, fechamento ajustável através de presilhas metálicas.	1 PAR
Luvas	Térmicas, tecido metalizado de algodão e poliéster, cano longo, medindo aproximadamente 38 cm de comprimento por 14 cm de largura.	1 PAR
Luvas	Em látex natural, anatômicas, com palmas antiderrapantes, forradas com flocos de algodão.	1 PAR
Meias	Tipo soquete, de algodão, fina, na cor branca. Os tamanhos serão definidos pela Contratante.	5 PARES

6.22.20. Caso os itens do uniforme ou EPI's sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.

6.23. DOS MATERIAIS

6.23.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, até o dia 30 (trinta) do mês anterior à execução do serviço.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.23.2. Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local disponibilizado pela CONTRATANTE;

6.23.3. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos Certificados de Registro no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data de aquisição e com as características técnicas dos produtos aprovados, bem como os respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim;

6.23.4. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

6.23.5. Caso o item seja danificado, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço;

6.23.6. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e específicos para as características do trabalho nas UANs, podendo a CONTRATANTE exigir sua substituição sempre que a Administração os considere inadequados, desde que dentro das normas técnicas vigentes estabelecidas pela ANVISA;

6.23.7. Os produtos de limpeza deverão estar no prazo de validade;

6.23.8. Os equipamentos e utensílios, pertencentes à unidade escolar, e disponibilizados à contratada, deverão ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

6.23.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais e equipamentos no decorrer da execução dos serviços;

6.23.10. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies SEM contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança. O álcool etílico e isopropílico a 70% (setenta por cento) somente deve ser usado em objetos e superfícies potencialmente contaminados pelo vírus



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

(maçaneta, corrimão, mesa, etc.). Esclarece-se que os produtos saneantes, a base de álcool 70%, podem ser encontrados na forma de gel. Outros produtos alternativos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS), alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1% e desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA;

6.23.11. Os produtos destinados a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies em contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estarem regularizados na ANVISA, serem usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes e dentro do prazo de validade. Os produtos de uso profissional devem ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

6.23.12. As tabelas I e II, determinam o material mínimo necessário de uso mensal, sendo assim caso o quantitativo de material entregue mensalmente não seja suficiente para suprir a necessidade da unidade escolar, **caberá à Contratada realizar a reposição do material, imediatamente, adequando os quantitativos para os meses subsequentes.**

6.23.13. Para cálculo do quantitativo, foi estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola, sendo elas:

TABELA I

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL DAS UANs - CRECHE		
Item	Descrição	Quantidade mínima estimada para 80m ²
1	Clean líquido, germicida, alvejante.	4 litros
2	Limpador multiuso ternário biodegradável, fragância natural e livre cresolado.	4 litros
3	Espuma de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de polietileno, consistência fina.	24 unidades
4	Espuma de aço com fita finíssima, enaranhada.	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Desengraxe neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	4 litros
6	Desodorizante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germicida, a base de enxofre.	8 litros
7	Sapão líquido cremoso para limpeza geral 450ml.	4 unidades
8	Limpador multiuso ternário biodegradável, fragância natural e livre cresolado 500ml	8 unidades
9	Sódio em pó - detergente sintético com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de tecidos.	4 kg



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTINATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, coifas, grelhas, fogões, respiradores de ventilação.	6 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L.	50 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L.	50 unidades

TABELA II

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE		
PRODUTOS MÍNIMOS DE CONSUMO MENSAL - EDI / ESCOLA		
Item	Descrição	Quantidade mínima estimada para 120m²
1	Cera líquida, germinada, abrasiva.	5 litros
2	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável.	6 litros
3	Espuma de flúor dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de polímeros, consistência fina.	20 unidades
4	Espuma de aço com fios finíssimos, emaranhados.	6 pacotes com 8 unidades cada
5	Desengordurante neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, janelas, etc.	9 litros
6	Desodorante com ação antimicrobiana de uso em ambientes, germinado, a base de essência.	12 litros
7	Sapóneos cremosos para limpeza geral 450ml.	6 unidades
8	Limpador multiuso tensoativo biodegradável, fragrância natural e fonte renovável, 500ml.	12 unidades
9	Saldo em pó - detergente em pó com no mínimo 15% de ácidos graxos, biodegradável. Para limpeza de vidros.	4 kg
10	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, coifas, grelhas, fogões, respiradores de ventilação.	9 litros
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100 L.	70 unidades
12	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 L.	70 unidades

6.24. DOS EQUIPAMENTOS

6.24.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos, caso utilizado de forma inadequada pelos seus funcionários;

6.24.2. No caso dos equipamentos e utensílios sofrerem avarias, que não configure culpa dos funcionários da CONTRATADA, em virtude de fatos alheios à sua vontade, as despesas ficarão a cargo da CONTRATANTE;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SIGA



SMECAP20251003



6.25. DOS UTENSÍLIOS

6.25.1. As tabelas III e IV determinam os itens necessários, estabelecido um padrão de referência arquitetônica de 80 m² de área UAN para creche e 120 m² de área de UAN para EDI e escola;

6.25.2. Os quantitativos mínimos deverão ser fornecidos pela empresa para início da execução do serviço, devendo ser realizada reposição imediata em caso de dano;

6.25.3. O fornecimento e reposição de utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços nas UANs, estão abaixo discriminados e serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a Empresa adequar as quantidades de forma a atender plenamente à necessidade de cada Unidade Escolar, sendo eles:

UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS

TABELA III
UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA - CRECHE

Item	Descrição	Quantidade mínima estimada
1	Balde plástico 10L, com alça de arame maciço articulada por 2 arestas cruzadas lateralmente.	2 unidades
2	Rodo com 2 boquinhos - 40 cm de largura, com cabo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparafusado, madeira laminada 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	2 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira revestida aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em piso, piso e assufo.	2 unidades
4	Vassoura de piaçava de capa, n.º 2 ou similar, com 30 talhoes com cabo de madeira.	2 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico esquadristas com cordão em nylon flexível aproximadamente 18cm, antiespuma, removível.	2 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grosso, 100% algodão, na cor branca, sem forro, medindo no mínimo 40x60 cm.	12 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de ótima absorção, que limpe sem deixar pó, medindo aproximadamente no mínimo 28x38cm.	24 unidades
8	Polexizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	4 unidades
9	Colete plástico, suco azul, para uso com 3 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de sais atmosféricos, largo cost. em espessura uniforme, designado totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a permitir a penetração da chuva, bem como de insetos. Revestimento com capacidade 100L.	2 unidades



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioleta; tampa com espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a evitar a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade 240l.	2 unidades
----	---	------------

TABELA IV

UTENSÍLIOS MÍNIMOS DE LIMPEZA - EDI / ESCOLA		
Item	Descrição	Quantidade mínima estimada
1	Baldio plástico 20l, com alça de arame zincado articulada por 2 anéis fixados lateralmente.	3 unidades
2	Reolo com 2 berriches - 40 cm de largura, com eixo em base de madeira, com lâmina de borracha, cabo aparelhada, medindo lâmina 40 cm de comprimento, cabo 120 cm de comprimento.	2 unidades
3	Vassoura de pelo sintético, base de madeira medindo aproximadamente 60 cm, pelo com no mínimo 5 cm de comprimento. Cabo de madeira com 110 cm de comprimento no mínimo, para uso em tapas, piso e parede.	2 unidades
4	Vassoura de plástica de cabo, n.º 2 ou similar, com 36 talhadas com cabo de madeira.	2 unidades
5	Escova para limpeza de instrumental em geral, cabos de plástico orgânico com cerdas em nylon flexível aproximadamente 18cm, atóxico, reutilizável.	3 unidades
6	Saco de pano para limpeza de piso em tecido grossos, 100% algodão, na cor branca, sete furos, medindo no mínimo 40x60 cm.	16 unidades
7	Pano limpeza multiuso, descartável, em TNT para limpeza em geral, gramatura 120g, resistente e de longa absorção, que limpa sem deixar pó, medindo aproximadamente no mínimo 28x35cm.	32 unidades
8	Pulverizador manual, em plástico transparente, com capacidade de 500 ml.	6 unidades
9	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioleta; tampa com espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a evitar a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 240l.	2 unidades
10	Coletor plástico, na cor azul, para lixo com 2 rodas, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente à ação de raios ultravioleta; tampa com espessura uniforme, abrangendo totalmente a abertura (boca do recipiente) de forma a evitar a penetração de chuva, bem como de insetos. Recipiente com capacidade de 240l.	2 unidades

6.2.5.3.1. Caso os itens sejam danificados, a reposição deverá ser realizada imediatamente, de modo que não cause prejuízo à execução do serviço.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 52665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=52665151-5500>



SMECAP/2025/1704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP/2025/1003

SIGA

6.26. Da rubrica salário base

a) A empresa contratada deverá apresentar na "planilha de custos" piso salarial compatível com o disposto legislação trabalhista, inclusive os demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 583, § 1º, da CLT.¹²

b) A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a faixa territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro;

c) A empresa deverá indicar o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo.

4) No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento das salidas de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

* *Buletin de Informații* a MAF/24-TEC, Anotată ICR/UE24 Plural, (Comisia Editor-Maior Anotată Anotată), Litografie, Edită de Litografie, Clădire obținută, Cere de măr de cere, Terminație, Declarație, Trupul nostru stăruie, Activitate noi stăruie, Convinge orelă de învățare, Categorie profesional, Plural, Ero.

[illegible]

Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10605151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tjap.gov.br/publicapp/autenticar?hp=10605151-5500>

**SIGA**

SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA ➤

6.27. Da rubrica vale transporte

6.27.1. A empresa deverá fornecer aos funcionários pelo menos 2 (duas) tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente, conforme fórmula a seguir:

- O modal dos ônibus municipais do Rio de Janeiro é de R\$ X;
- 2 tarifas modais/dia, para o transporte, em acordo com legislação vigente;
- Há, em média, 22 dias úteis por mês;
- Salário base dos postos a serem contratados será de R\$ Y;
- O desconto referente ao vale transporte no contracheque do empregado: $6\% \times R\$ Y = R\$ Z$ (desconto determinado pelo art. 9º do Decreto nº 95.247/1987).

6.27.2. O cálculo da rubrica vale transporte:

• $(X \times Z \times 22) - Z = A$ (onde "A" será o valor a ser preenchido na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que tange à rubrica vale transporte);

6.27.3. No caso de proposta com dimensionamento dos quantitativos diferente do proposto pela SME, caberá a CONTRATADA suportar o ônus, uma vez que esta Administração tomará como base o cálculo acima, na fiscalização de seus contratos, para efeitos de glossas, quando os funcionários não recebem tal benefício;

6.27.4. Na hipótese de haver funcionários que optem por não fazer parte do rol de beneficiários do vale transporte, a empresa deverá apresentar, durante a execução contratual, declaração da opção do funcionário, devidamente assinada por ele;

6.27.5. A empresa deverá apresentar, ainda, relatório mensal de pagamento deste benefício, junto à documentação que compõe o processo de pagamento de fatura para que sejam analisados e efetuados os descontos proporcionais ao quantitativo de funcionários que não recebem tal benefício.

6.28. Da rubrica material

6.28.1. A empresa deverá fornecer, regularmente, todos os materiais necessários à execução dos serviços, observada a lista de produtos estimados descrita no subitem 6.23 deste Termo de Referência;

6.28.2. O desconto sobre a rubrica material decorrente da atestação de insuficiência ou inadequação dos produtos incidirá, na hipótese de a planilha de custos não apresentar detalhamento do valor unitário de cada produto, sobre a totalidade do valor da referida rubrica;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SME-CAP/2025/1784

SIGA



SMECAP/2025/1003

6.29. Disposições sobre insalubridade

6.29.1. Todos os colaboradores alocados nas unidades escolares devem realizar as atividades inerentes à sua função, sem distinção. Considerando os riscos envolvidos, esses trabalhadores poderão fazer jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

6.29.2. O enquadramento do grau de insalubridade será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Será reconhecido o grau médio de insalubridade de forma universal aos colaboradores, considerando a natureza das atividades realizadas;

b) Caso haja previsão específica e diversa sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, prevalecerá o disposto na convenção⁹;

c) Na ausência de previsão específica sobre o grau de insalubridade na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), será aplicado o enquadramento em grau médio de insalubridade.

6.29.3. A contratada deverá providenciar, por profissional legalmente habilitado, o Laudo Técnico de Condições de Trabalho. O referido laudo deverá ser apresentado até o final do primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a emissão da primeira nota fiscal, e encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação (CRE).

6.29.4. A elaboração e a apresentação do Laudo Técnico de Condições de Trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, são exigências imprescindíveis para a adequada caracterização e documentação das condições ambientais às quais os trabalhadores estão expostos.

6.29.5. A apresentação desse laudo não apenas atende às exigências de segurança e saúde ocupacional, mas também exerce impacto direto nas questões previdenciárias relacionadas aos trabalhadores contratados.

6.29.6. Apesar de o enquadramento em grau médio de insalubridade ter sido previamente estabelecido neste tópico, o laudo técnico desempenha um papel crucial, pois:

⁹ ABT 1402/VI de 13/04/2014



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

a) Documenta a exposição dos trabalhadores a condições de insalubridade, sendo elemento essencial para o reconhecimento de direitos previdenciários específicos, como a contagem de tempo de serviço em condições especiais para aposentadoria;

b) Garante a correta caracterização das condições de trabalho, resguardando os direitos dos trabalhadores em eventuais demandas administrativas ou judiciais junto à Previdência Social/Previdência Social.

6.29.7. O pagamento do adicional de insalubridade estará condicionado à apresentação, por parte da contratada, do laudo técnico que comprove o enquadramento das condições de trabalho no grau de insalubridade aplicável.

6.30. Na hipótese de o laudo técnico apresentado pela Contratada, indique um percentual de insalubridade diferente daquele previsto na proposta inicial, será necessário realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O ajuste será efetuado considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

6.31. Nas ocasiões em que o Laudo Técnico de Condições de Trabalho apresentado pela contratada apresente as seguintes situações:

i. Indicação de grau de insalubridade inferior ao percentual de 20% previsto neste Termo de Referência;

ii. Indicação de grau de insalubridade inferior ou superior ao percentual apresentado na proposta inicial; ou

iii. Comprove a ausência de risco de insalubridade.

6.31.1. Nesses casos, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o percentual efetivamente apurado no laudo técnico, de forma a adequar as condições financeiras às novas informações apresentadas.

6.31.2. A contratada deverá apresentar uma planilha de custos revisada, refletindo o percentual apurado no laudo técnico, para análise e aprovação da fiscalização contratual, garantindo a correção dos valores registrados no contrato.

6.32. Havendo divergência entre o percentual de insalubridade indicado no laudo técnico, e aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

contratada durante o processo de seleção do fornecedor, será adotado o percentual previsto na CCT como referência.

6.3.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.3.3.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" conforme prerrogativa do artigo 104, III da Lei n.º 14.133/2021;

6.3.3.3. Fornecer cópia dos respectivos Termos de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento;

6.3.3.4. Disponibilizar à contratada as dependências e equipamentos existentes para execução dos serviços, objeto do contrato;

6.3.3.5. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada juntamente com a contratante da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso;

6.3.3.6. Arcar com as despesas de consumo de água, gás e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da contratada;

6.3.3.7. A CONTRATADA precisa manter uma área de vestiário com banheiro para os profissionais substituírem as roupas de passeio por uniforme de trabalho;

6.3.3.8. Efetuar o controle da qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para este fim, conforme modelo constante no ANEXO VII;

6.3.3.9. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em
<http://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

6.33.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

6.33.11. Apesar da contratada ser a única responsável pela execução de todos os serviços, à SME é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, «exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:

I- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;

II- Solicitar nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação dos serviços;

III- Acompanhar, diariamente, a quantidade e qualidade das refeições efetivamente servidas;

IV- Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

V- Exercer a fiscalização da preparação e da distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como a relação da aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

6.33.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato;

6.33.13. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6.34. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos pela chefia das Unidades Escolares, de forma a atender às necessidades, em função das especificidades, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de manipulação de alimentos.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

6.35. O horário de execução dos serviços não excederá o período compreendido entre 6:30h (seis horas e trinta minutos) às 21:59h (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada empregado. Para todos os postos de serviços deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

6.36. A contratação terá vigência de 6 (seis) meses a contar da emergência que a ensejou na data de 01/07/2025, cuja eficácia se dará a partir da emissão da nota de empenho, considerando a urgência e necessidade da prestação dos serviços de manipuladores de alimentos nas unidades escolares, pertencentes à 9ª CRE.

6.37. O contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo este(n) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito acima e das quantidades previstas neste termo de referência, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME).

7.2. Caberá ao Gestor do Nível Central e a cada CRE a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação mensal.

7.3. O gestor, juntamente com os fiscais do contrato, deve inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização.

7.4. O Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos.

7.5. Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está sendo planejada. Sugere-se consultar o site e-compras rio, menu opções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

7.6. Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

7.7. Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização".

7.8. O fiscal deverá enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual, frisando a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

7.9. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios de contrato ou os apresentem com irregularidades, o fiscal deverá notificá-la para regularização do prazo.

7.10. O gestor deverá controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.

7.11. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

7.12. A direção da Unidade Escolar atuará como fiscal setorial e deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local da(s) respectiva(s) empresa(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento. Ainda que a ciência do supervisor local tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail endereçado ao supervisor da contratada, com cópia para a Gerência Administrativa - GAD da respectiva CRE.

7.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Direção da Unidade Escolar, enquanto fiscal setorial, deverão ser encaminhadas aos GADs das respectivas CREs, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias à regularização da ocorrência.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

7.14. Os gestores das Unidades Escolares devem registrar as ocorrências. Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao atendimento comunicado ao supervisor da Contratada.

7.15. O diretor da Unidade Escolar deverá aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

7.16. Caso a empresa não regularize as falhas dentro do período estabelecido, o diretor da Unidade Escolar deverá informar a CRE/GAD, imediatamente.

7.16.1. Ainda que a comunicação tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail.

7.17. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços pela Direção das Unidades Escolares (fiscalizatorias), caberá a CRE/GAD dar prosseguimento às ações de normatização do serviço.

7.18. A direção da Unidade Escolar, deverá realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto no Termo de Referência.

7.19. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

7.20. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório", devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição da justificativa para todos os itens.

7.21. Caberá ao fiscal designado no âmbito da respectiva GAD comunicar a contratada da ocorrência, **por meio de e-mail**, devendo constar, no mínimo:

i) a data da ocorrência;

ii) comprovação de solicitação pela Unidade Escolar;

iii) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Unidade Escolar.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

7.22. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, falta ou defeito nas prestações dos serviços e **não houver manifestação da Contratada**, a CRE/GAD comunicará ao gestor do contrato, por e-mail que tomará as providências cabíveis.

7.23. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrência, o fiscal deverá encaminhar à E/SUBG/CCPAR/GGOV, via correio eletrônico, que irá analisar e, **caso conclua que a ocorrência apontada pela Unidade Escolar de fato ocorreu**, deverá:

i) COMUNICAR à empresa que a sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento mencionado, o nome da Unidade Escolar e a data da ocorrência.

ii) COMUNICAR à CRE/GAD em questão que a justificativa da empresa não foi acolhida.

7.24. Caso a CRE/GAD, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, **conclua que a justificativa procede**, deverá encaminhar comunicação imediata à Unidade Escolar e tal ocorrência não afetará o faturamento.

7.25. A CRE/GAD deverá gerar o relatório financeiro e relatório de anulações (IMR) e encaminhar à contratada, respeitando o "Cronograma" estabelecido pelo Nível Central.

7.26. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, a CRE/GAD deverá disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas.

7.27. Aguardar o prazo de 2 (dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal.

7.28. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e **caso conclua não procedente a manifestação da Contratada**, deverá COMUNICAR à empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que **haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.29. Caso a CRE/GAD **conclua procedente a manifestação da Contratada**, referente as avaliações mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

empresa que a sua justificativa foi acolhida e que **não haverá o lançamento de descontos** no faturamento.

7.30. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), a CRE/GAD encaminhará o processo fatura ao gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

7.31. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

7.32. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

7.33. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

7.34. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

7.35. Encaminhar o Processo de Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

7.36. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quando à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

7.37. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

7.38. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

7.39. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos/supervisores, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.40. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos/supervisores.

7.41. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.42. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigado a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.43. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail: apoio@seceirizado@rioeducacao.net, contato telefônico 2976-2300, troca com as Coordenadorias Regionais de Educação e a contratada, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem no momento.

7.44. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, às Coordenadorias Regionais de Educação é reservado o direito de, sem, de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para tanto:

7.44.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.44.2. Solicitar aos prepostos da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

7.4.4.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.4.4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades, desde que justificado tecnicamente;

7.4.4.5. Proceder à avaliação dos serviços segundo comandos dos Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.4.4.6. Escutar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando, o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.4.4.7. Encaminhar à CONTRATADA os Relatórios mensais de Qualidade dos Serviços de Manipulador de Alimentos, para conhecimento da avaliação e descontos a serem efetuados no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

7.45. Em caso de férias escolares, recesso escolar, eventos em que o serviço não seja demandado pela Unidade Escolar ou por motivos de força maior, será realizado somente o pagamento de salários e encargos dos colaboradores afetados à prestação dos serviços, descontados os demais itens da planilha de custos;

7.46. A nota fiscal referente à prestação de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.47. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esses serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

8.1. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.2. A qualidade dos serviços deverá ser aferida com base no Índice de Medição de Resultados (IMR) nos quais deverão ser considerados os conceitos de pontuação constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão avaliados e pagos através de um Índice de Medição de Resultados (IMR) que permita à fiscalização, aferir a qualidade e periodicidade dos serviços prestados. Os resultados serão lançados em planilha, gerando um índice mínimo de conformidade, sendo que a avaliação desse índice sujeitará a contratada a ajustes no valor a ser pago, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto, em caso de não conformidade.

8.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

8.5. Após término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (Anexo VII), contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.

8.6. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.6.1. A CONTRATADA entregará relatório contendo os aspectos qualitativos e quantitativos mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

8.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados;

8.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, as Coordenadorias Regionais de Educação atestarão a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.9. Após a conferência de relatório, a CONTRATADA deverá contestar os descontos apresentados. Caso a CONTRATADA não se manifeste, serão aplicados os



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SME CAP/2025/1704

SIGA



SMECAP/2025/1003

SIGA

descontos apontados no relatório mensal emitido pela Coordenadoria Regional de Educação;

R.10. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

I. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

R.11. Os descontos, que porventura sejam aplicados sobre o faturamento, não impedem a aplicação das penalidades cabíveis à contratada, observando o rito constante no Manual de Penalidades aplicadas aos contratos, da Coordenadoria Geral do Município;

I. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, submetidas à CONTRATANTE, e apresentadas aos gestores dos contratos.

II. Em caso de faltas de funcionários e não havendo reposição da mão-de-obra, será realizada glosa do valor proporcional ao número de dias de ausência de profissional;

R.12. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

R.13. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, mencionado no subitem 8.3, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

R.14. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

R.15. Caso haja obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento FP: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.16. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFF e atender às suas determinações¹.

8.17. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.18. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55.822/ 2025.

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

8.20. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pelo rateio entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.21. O critério de reajustamento será por **repactuação**, haja vista se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da

¹ Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06 de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 01/09/2022, páginas 09 e 10; "Art. 1º Todas as prestações de serviços e fornecimentos que envolvam pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Terceira Municipal deverão passar por este processo no RARCO 164750008 (Brasil) SA, sob o título do contrato 09.104/2022-SMFF, firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, cujo contrato foi publicado no D.O. RIO nº 95, de 19/07/2022, página 187, § 1º fêto dispensando da observância de conta corrente, os registros geradores de serviços e fornecimentos que não se tratar de: I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por serviço prestado não esteja R\$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - instituições financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com garantimento mobiliário e VI - contratação de mão-de-obra (a ser feita fora do país)".



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52104 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento FP: 50865151-5500 - consulte à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SME CAP 2025/1704

SIGA



SMECAP20251003



variação dos custos.⁹

R.22. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

R.23. A repactuação poderá ser solicitada sempre que houver decorrência de aumento dos custos contratuais relacionados, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da última repactuação ou da data da apresentação da proposta, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável.

R.24. O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.⁹

R.25. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

R.26. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedada conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

R.27. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

⁹ DECRETO RIO Nº 51.828, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 7º A repactuação de preços, como aspecto do reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços contratados nos regimes de distribuição exclusiva ou predominantemente de mão de obra, desde que seja observada a interregno mínimo de 1 (um) ano, da data da apresentação da proposta ao do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
7º A repactuação a que o contratado fizer jus e que não tenha sido solicitada durante a vigência do contrato não sujeita de qualquer modo a suspensão da prorrogação contratual ou, caso o não observância de contrato, caso se, na caso de prorrogação contratual, manter a data específica regardingando o direito do contratado.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50805151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50805151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP20251003



8.28. Os custos decorrentes do mercado serão repactados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

8.29. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do(a) prestador(a) a ser contratado(a) se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o Decreto Rio nº 50.797/2022.

9.2. Da apresentação da proposta de preços

9.2.1. A proposta de preços a ser encaminhada pela contratada deverá seguir o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, bem como vir acompanhada das planilhas de composição de preços da mão de obra e dos materiais, utensílios, uniformes e EPI, conforme os modelos nos Anexos III, IV, V e VI deste TR, respectivamente.

9.2.2. Para a elaboração da proposta de preços, a empresa deverá observar a legislação trabalhista, inclusive o piso salarial e demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação de serviços, em atenção à atividade preponderante da empresa ou, se for o caso, ao artigo 581, § 1º, da CLT.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

9.2.3. A Convenção ou Acordo Coletivo deverá abranger a base territorial onde se dará a prestação de serviços e estar em vigor na data designada para o início da sessão pública, com prova do registro no Ministério do Trabalho ou, ao menos, do protocolo do pedido de registro.

9.2.4. A empresa deverá indicar em sua proposta o piso salarial a que esteja obrigada por força de lei, de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo, indicando ainda os benefícios trabalhistas, quando incidentes por força de instrumento coletivo, devendo encaminhá-lo, conforme a hipótese, em anexo à proposta, na forma do subitem 9.3.3.

9.2.5. A contratada deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta¹⁰.

9.2.6. A contratada deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial¹¹.

9.2.7. A contratada deverá apresentar junto com a proposta os documentos indicados nos itens 5.1.15 a 5.1.16.

9.2.8. A empresa será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021¹².

9.2.9. A empresa terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por rescisão ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado¹³.

TCU - Acórdão 1.281/2024-Paraná, DATA DA DECISÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA
TCU - Acórdão 1.281/2024-Paraná, DATA DA DECISÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA
TCU - Acórdão 1.281/2024-Paraná, DATA DA DECISÃO 19/06/2024 RELATOR ANTONIO ANASTASIA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



9.2.10. A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical da que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial¹⁴.

9.3. Há possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive repasses, multas e outras despesas selecionadas ao objeto desta contratação e quaisquer despesas extras não especificadas neste Termo de Referência.

9.5. A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta¹⁵.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 11.815.380,00 (onze milhões oitocentos e quinze mil trezentos e oitenta reais)**.

¹⁴ Idem acima.

¹⁵ TCU - Acórdão 1.281/2014-Plenário, DATA DA SESSÃO 18/04/2014, RELATOR ANTONIO ANASTASIA.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da futura contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRONAL	ITEM PATRIMONIAL
10.12.361.0315.2081	33903701	24	452
10.12.361.0315.2133	33903701	24	452

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 12.3.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

12.3.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

12.3.1.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

12.3.1.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.1.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.3.1.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.3.1.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1.9. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixas de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não extingue a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SIGA



SMECAP202521003

SIGA

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.9.1. A aplicação das sanções previstas no item 12.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, esconder ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SMECAP202511794

SIGA



SMECAP202521003

12.14. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em que pese se tratar de objeto de grande vulto, máxime a existência de diversas empresas nesse mercado, não se faz admitida a participação em consórcio, visando-se ampliar a competitividade, não havendo prejuízo apesar da amplitude e complexidade da rede tal vedação, visto que houve o parcelamento do objeto de acordo com a regionalização.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

14.3. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.4. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

14.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

14.6. Trata-se da contratação de serviços de natureza continuada que englobam preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o presente instrumento se enquadra nas obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

Marcela Sobreira dos Santos Araújo
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GGOV
Mat: 11/232.471-3

Lucas Germano Fortunato
Gerente II - E/SUBG/CCPAR/GGOV
Mat: 11/300.162-3

Rafael Oliveira Silva
Coordenador I - E/SUBG/CCPAR
Mat: 40/342.011-9



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 5085151-5505 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5085151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

ANEXO I - LISTAGEM DE UNIDADES ESCOLARES

CDE	Designação	Unidades Escolares	Escola - Grupos - EDU - Banco Matrícula	POSTOS A CONTRATAR
0	918382	EM PROFESSORA DALVA LAZARONI	ESCOLA	5
0	918036	EM UIRALDINA DIAS JACARE	ESCOLA	3
0	918030	EM RAYMUNDO CORRÊA	ESCOLA	3
0	918032	EM DOCTOR NELCY NORONHA	ESCOLA	4
0	918040	EM PROFESSORA MAURTA DE VASCONCELOS	ESCOLA	3
0	918043	EM TENENTE GÔES MONTEIRO	ESCOLA	3
0	918044	EM ERNESTO NAZARETH	ESCOLA	3
0	918053	EM PROFESSOR MANUEL SAID ALI	ESCOLA	3
0	918056	EM AUGUSTO VASCONCELOS	ESCOLA	3
0	918059	EM HALFELD	ESCOLA	3
0	918078	EM CONSTANTINO MAGALHÃES	ESCOLA	3
0	918100	EM DULCE ARAÚJO	ESCOLA	5
0	918201	CEP ENGENHEIRO WAGNER GASPAR EMERY	CEP	6
0	918303	CEP LAMARTINE BARO	CEP	3
0	918002	EM PROFESSORA GEMINDA RODRIGUES	ESCOLA	3
0	918001	EM ALBA CANZARES DO NASCIMENTO	ESCOLA	4
0	918004	EM ATENAS	ESCOLA	5
0	918006	EM PROFESSOR AUGUSTO JOSÉ NACHADO	ESCOLA	5
0	918011	EM PROFESSOR MANOEL MARRICO	ESCOLA	3
0	918021	EM PROFESSOR FELIPE SANTIAGO	ESCOLA	3
0	918024	EM DOM MOURADO	ESCOLA	3
0	918026	EM MARALDA TEODORA DE ALVARENGA	ESCOLA	4
0	918027	EM RUBENS DE FARIAS NEVES	ESCOLA	5
0	918028	EM PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES	ESCOLA	3
0	918034	EM JESUS SOARES PEREIRA	ESCOLA	5
0	918035	EM MANE GARRINCHA - ALEGRIA DO POVO	ESCOLA	3
0	918037	EM SANTA ISABEL	ESCOLA	3
0	918038	EM PUGLISTA VIRGILINO ISAIAS DE OLIVEIRA	ESCOLA	3
0	918039	EM SÃO CAMILO DE LILJES	ESCOLA	3
0	918041	EM ANTONIA VARGAS COQUEJO	ESCOLA	3
0	918046	EM SAMUEL WAINER	ESCOLA	3
0	918048	EM TIBÓRIO SAMPAIO	ESCOLA	3
0	918049	EM RIO GRANDE DO NORTE	ESCOLA	3
0	918051	EM PROFESSOR FLORIANO DE BRITO	ESCOLA	3
0	918052	EM CASHEIRO DE ABBEU	ESCOLA	4
0	918058	EM ALMERIANTE PRONTIN	ESCOLA	4
0	918060	EM JORGE DE LIMA	ESCOLA	3
0	918061	EM AMADORAS	ESCOLA	3



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

9	918962	EM LUIZ EDMUNDO	ESCOLA	3
9	918965	EM FERNANDO COSTA	ESCOLA	3
9	918969	EM PROFESSORA IREMA PEÇANHA GIBAUD	ESCOLA	3
9	918971	EM CHARLES DICINSE	ESCOLA	4
9	918973	EM MINISTRO ADALTO LÚCIO CARDOSO	ESCOLA	4
9	918975	EM MINISTRO ALCIDES CARNEIRO	ESCOLA	4
9	918976	EM DR. JUIZ TAVARES DE OLIVEIRA	ESCOLA	3
9	918977	EM GASTÃO PENALVA	ESCOLA	4
9	918978	EM ALZIRA ARAÚJO	ESCOLA	4
9	918983	EM CORA CORALINA	ESCOLA	4
9	918985	EM PROFESSOR NELTON ALVARES VELOSO DE CASTRO	ESCOLA	3
9	918996	EM PROFESSORA NORMA CHAMARELLI MARQUES	ESCOLA	3
9	918997	EM CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO	ESCOLA	6
9	918998	EM MIGUEL DE OLIVEIRA	ESCOLA	6
9	918999	EM PROFESSOR ANTONIO BOAVENTURA	ESCOLA	6
9	919001	EM YOLIS DA SILVA	ESCOLA	6
9	919003	EM MEDALHISTA OLÍMPICO DRIGO HYPOLYTO	ESCOLA	5
9	919004	EM MEDALHISTA OLÍMPICA MAYRA AGUIAR DA SILVA	ESCOLA	6
9	919005	EM MEDALHISTA OLÍMPICO DOUGLAS CORREIA DE SOUZA	ESCOLA	3
9	919001	CM ALEGRIA DE NOVA CIDADE	CRIECHÉ	3
9	919002	CM VITÓRIA DA PAZ	CRIECHÉ	3
9	919003	CM SEMPRE VIDA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE	CRIECHÉ	3
9	919004	CM VERA FACHED JORDÃO	CRIECHÉ	3
9	919005	CM SEMPRE VIDA PROFESSORA EUGENIA MARIA VELOSO MARCHESE	CRIECHÉ	3
9	919006	CM CÉLIA MIRELES	CRIECHÉ	3
9	919007	CM SOFRO FELIZ	CRIECHÉ	3
9	919008	CM JARDIM MONTE SANTO	CRIECHÉ	3
9	919009	CM ADELIA VIEIRA	CRIECHÉ	3
9	919010	CM ESPERANÇA DO AMANHÃ	CRIECHÉ	3
9	919011	CM MÁRIO LOMBAKSI	CRIECHÉ	3
9	919013	CM PROFESSORA FLORA SANTINA FERARI BRAZ	CRIECHÉ	3
9	919014	CM ZÉLIA CHAUKE CURE	CRIECHÉ	3
9	919015	CM MARCELO CARDOSO TOMÉ	CRIECHÉ	3
9	919016	CM PADRE VALTER DA COSTA SANTOS	CRIECHÉ	3
9	919017	CM CRIANDO O FUTURO	CRIECHÉ	3
9	919018	CM ESPERANÇA DA VILA SÃO JORGE	CRIECHÉ	3
9	919019	CM RAUL CORTEZ	CRIECHÉ	3
9	919020	CM EMILIO IERAHIM LÁZARO JUBRAN DIB	CRIECHÉ	3
9	919021	CM ELIZABETH TAVARES DE SOUZA - BETÂNIA	CRIECHÉ	3
9	919901	EDI BIANCA NOCHA TAVARES	EDI	3
9	919902	EDI PONTANDO O SEU	EDI	3
9	919903	EDI LUDMILA MÁXIMO MOREIRA CARDOSO	EDI	3



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 52065151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=52065151-5500>



SMECAP202521003

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

018804	EDI RENAN DE SOUZA LEAL	EDI	3
018805	EDI CANTORA CÉSARIA ÉVORA	EDI	3
018806	EDI COMENDADOR SERAFIM NOVA	EDI	3
018807	EDI URBANO DE FREITAS	EDI	3
018808	EDI PROFESSORA MARTA REGINA PERROTA	EDI	3
018809	EDI CAMPO GRANDE	EDI	3
018810	EDI DOM BOSCO	EDI	3
018811	EDI HAREL	EDI	3
018812	EDI PROFESSOR JORGE EUCLIDES PEREIRA NUÑEZ	EDI	3
018813	EDI PROFESSOR MARCO ALTINO DE OLIVEIRA	EDI	3
018814	EDI PROFESSOR NESTOR MANOEL PINTO	EDI	3
018815	EDI PROFESSORA SIBELIA SILVA REIS	EDI	3
018816	EDI PROFESSOR JOÃO FERNANDES FILHO	EDI	3
018817	EDI PROFESSORA EUGENIA DE ALMEIDA AZEVEDO	EDI	3
018818	EDI FRANCISCO JOSÉ DE MORAES	EDI	3
018819	EDI IGARI	EDI	3
018820	EDI ALMO SATURNINO	EDI	3
018821	EDI PROFESSORA ENYK PORTILHO DE AVELLAR	EDI	3
018822	EDI PROFESSOR ANDRÉ LUIZ GILS	EDI	3
018823	EDI PROFESSOR GERSU GABRIEL NCEGO	EDI	3
018824	EDI ALBERTO PEREIRA PINTO	EDI	3
018825	EDI PROFESSORA TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA BECOM	EDI	3
018826	EDI PROFESSORA MARLY DOS SANTOS DE OLIVEIRA (MARLY MARINHO)	EDI	3
018827	EDI ATAILFO ALVES	EDI	4
018828	EDI ALVINO CAVALLIERI	EDI	4
018829	EDI RUIRIM AZEVEDO ALVES	EDI	3
018830	EDI HENRIQUE DIAS	EDI	3
018831	EDI ELFLORÍDIO DOS SANTOS	EDI	3
018832	EDI PROFESSORA JACINTHA REIS FERREIRA	EDI	3
018833	EDI PROFESSOR WILSON CHOERO	EDI	3
018834	EDI ENGENHEIRA ELAINE MONSORES PIRES	EDI	3
018835	EDI MEDALHISTA OLÍMPICO ARTHUR RORT OTAKAWA MARIANO	EDI	4
018836	EDI MEDALHISTA OLÍMPICO RAFAEL CARLOS DA SEIVA	EDI	3
018837	EDI MEDALHISTA OLÍMPICO WALLACE LEANDRO DE ROSA	EDI	3
018838	EDI BUSTORGO WANDERLEY	EDI	3
018839	EDI DALILA TAVARES	EDI	3
018841	EDI GEORGE WASHINGTON	ESCOLA	3
018843	EDI PROFESSOR GILBERTO BENTO DA SILVA	ESCOLA	4
018867	EDI PROFESSORA SONIA MARIA MALTEZ FERNANDEZ	ESCOLA	3
018888	EDI APOLÔNIO DE CARVALHO	ESCOLA	4



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA
SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA -
COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA
LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR -
TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

Obs.: Os pontos a serem alocados em cada Unidade Escolar elencada serão calculados com base na quantidade de refeições servidas, conforme levantamentos realizados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística desta SME, e métrica estabelecida nas Resoluções SME nº 404/2023.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CNPJ:
Razão Social:		E-mail:
Endereço:		Telefone:
Nome:	Agência:	Código Correlativo:
Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias		

I - OBJETO: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manipulação de alimentos, consistentes no recebimento de gêneros alimentícios, manuseio, preparo e distribuição de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, assim como higienização, limpeza das cozinhas e refeitórios (Unidades de Alimentação e Nutrição - UAN), incluindo mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares.

II - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código de Material	Descrição Detalhada	U/C	Marca (A)	Qtd. De Postos (B)	Preço Unitário (C)	Preço Total (D) = (A*B*C)
1	218615-0005-00	serviços de manuseio, preparo e distribuição de alimentos, incluindo limpeza das cozinhas e refeitórios, mobiliários, instalações, dependências e equipamentos relacionados à alimentação, com fornecimento dos materiais de consumo inerentes, ferramentas e utensílios que forem necessários à completa execução dos serviços nas Unidades Escolares.	POSTO/DE	R	110	R\$	R\$
Valor unitário por sistema:							
Valor total por sistema:							

A presente proposta corresponde ao valor global de R\$ _____

Declaramos que o objeto citado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SIGA



SMECAP202521003

SIGA

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviço, sob o compromisso no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 - Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
MÃO DE OBRA

Prefeitura do Rio de Janeiro Planilha de Custos de Mão de Obra vinculada à execução contratual (Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra)			
Informações da Companhia de Custos de Mão de Obra		Dados a Preencher (em R\$)	
Descrição dos Itens		Descrição dos Itens	
1	Código serviço		Data da proposta
2	Descrição serviço		Código do serviço do item em disputa na licitação
3	Taxa	Dueto	Descrição do serviço do item em disputa na licitação
4	Carga horária e ou contêiner	44h (2x1)	Descrição do serviço do item em disputa de licitação
5	Salário Nominal da Categoria Profissional		Valor do salário de Referência do Conselho de Trabalho relativo à atividade econômica exercida no item em disputa no presente licitação, com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro e região
6	Base Legal (lei, decreto, resolução, etc.)	(1)	Descrição na CCT
7	Categoria profissional vinculada à execução contratual		Descrição na CCT
8	Localidade do distrito (UF)		Descrição na CCT
9	Data base Desiduo/COC		Descrição na CCT
SOBRE A CONTRATADA / CONVENIENTE			
10	Razão Social		Dados da empresa
11	CNPJ		Dados da empresa
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária (SRL) / EIRELI	Dados da empresa - Verificar tipo societário
13	-	-	Dados da empresa - Caso tenha preenchido rubrica C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização de Sociedade Civil informe no prelo do Edital de Lic.
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Simples	PS / COFINS / ISS / VAREJE / S - OUTROS / TUDO / OUTROS



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

15	CNIE da Empresa que Atende a Atividade Contratada			Cartão da empresa (CNIE da Empresa que Atende a Atividade Contratada)
16		Atividade PRS Simples		Caso empresa seja optante pelo regime nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C21.
17		Atividade COTIND Simples		Caso empresa seja optante pelo regime nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C21.
18	PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES	Atividade RC Simples		Caso empresa seja optante pelo regime nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C21.
19		CNIE Anexo Simples		Caso empresa seja optante pelo regime nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, incluir o dado solicitado na célula C21.
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Votor (R\$)	Indicação de Base de Cálculo	
A	Salário Base	R\$ 0,00		Verificar se mesmo valor declarado na célula C28.
B	Adicional de particularidade			Observar se deve ser disposto na rubrica. Informar a previsão da CCT, caso exista.
C	Adicional de insalubridade (*)	20%		Observar se deve ser disposto na rubrica. Informar a previsão da CCT, caso exista.
D	Adicional noturno			Observar se Form de Referência -TR, informar a previsão da TR, caso exista.
E	Horas extras adicionais			Observar se Form de Referência -TR, informar a previsão da TR, caso exista.
F	Adicional de Hora Extra			Observar se Form de Referência -TR, informar a previsão da TR, caso exista.
G	Intervalo Ininterrupto			Observar se Form de Referência -TR, informar a previsão da TR, caso exista.
H	Outros (especificar)			Observar se Form de Referência -TR, informar a previsão da TR, caso exista.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em: <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SIGA



SMECAP20251003

SIGA

[illegible]

www.elsevier.com/locate/jmb



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOREIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52104 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tjap.gov.br/publicapp/autenticar?m=10665151-5500>

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA 

SMECAP202521003

				definitiva no CCT) Exemplo - (R\$ 30,00 - (R\$ 30,00/70%) para cada dia e com a 16 informada no CCT. Observação: No caso da CCT ad determinar quais são os valores a diária: «CDB» (70% - 30%) e informar no rubricado CDB conforme o valor da Cota Mensal.
B.1	Gratuito PIS/COFINS		R\$ 0,00	
C	Assistência Social Familiar Social - Classe de CCT		R\$ 0,00	R\$ - desconto do Imposto de Renda - IR
C.1	Gratuito PIS/COFINS		R\$ 0,00	R\$ - contribuição da empregadora - Definitiva no CCT
D	Contribuição Assistencial Patronal - Classe de CCT		R\$ 0,00	R\$ - por empregador ao ano - Definitiva no CCT
Total de Descontos mensais e diários			R\$ 0,00	Não, o valor informado deverá ser o valor real do imposto de renda devido e valor eventualmente pago pelo empregador.
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insuportáveis)			Valor (R\$)	Valores indicados por empregador
A	Uniformes - Classe de CCT			Por de uniforme completo por ano - ver planilha em anexo 07.
A.1	Gratuito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
B	Outros (passagens, diárias e materiais)			proporção: Anexo 8 - anexo 07.12
Total		R\$ 0,00		Renda (1) - Os participantes dos descontos prevencionários e PIS/COFINS são empregados e não beneficiários do regime.
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Subrubrica 4.1 - Encargos prevencionários e FGTS		%	Valor (R\$)	Renda (2) - Percentual exatidão sobre o contratado.
A	PIS	30,00%	R\$ 0,00	
B	FGTS	6,00%	R\$ 0,00	



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA
SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA -
COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 5085151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5085151-5500>



SMECAP/2025/1704

SIGA



SMECAP/2025/1003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA
LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR -
TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

C	SENA no SENAC	0,00%	R\$0,00	
D	INCR	0,00%	R\$0,00	
E	Salário Educação	0,00%	R\$0,00	
F	Fórmula	0,00%	R\$0,00	
G	Risco Ambiental do Trabalho (ANEXO ALIQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R\$0,00	Atualizar o valor do percentual multiplicado na unidade percentual resultante na célula "E57" da presente planilha segundo, de se não disposto na legislação para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Como a empresa não possui o RAT, porque não possui as práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Frequência (FAP), que varia de 0,5% a 2% e, consulte os resultados da empresa em relação a SST. Observação: RAT quando - RALA FAP, Empresa que possui o RAT.



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

				Observação: deve informar como foi realizado o cálculo.
H	DESMAR	0,00%	R\$0,00	
Total		0,00%	R\$0,00	
Subtotal 4.2 - 12º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	12º Salário (0,32%)	R\$0,00		
B	Adicional de Férias (2,78%)	R\$0,00		
Subtotal		R\$0,00		
C - Incidência do subitem 4.1 sobre 12º Salário e Adicional de Férias		R\$0,00		
Total		R\$0,00		
Subtotal 4.5 - Alimento Maternidade		Valor (R\$)		
A	Alimento maternidade	R\$0,00		
B - Incidência do subitem 4.1 sobre alimento maternidade		R\$0,00		
Total		R\$0,00		



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

Subtítulo 4.4 - Provisão para Decisão:		Valor (R\$):		
A	Atos privo indenizado	R\$0,00		
B	Indeniza de FGTS sobre atos privo indenizado	R\$0,00		
C	Multa de FGTS de atos privo indenizado	R\$0,00		
D	Atos privo trabalhado	R\$0,00		
E	Indeniza de subtítulo 4.1 sobre atos privo trabalhado	R\$0,00		
F	Multa de FGTS de atos privo trabalhado	R\$0,00		
Total		R\$0,00		
Subtítulo 4.5 - Custo de Prestação do Profissional Ausente		Valor (R\$):		
A	Férias	R\$0,00		



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAUJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

B	Audiência por Design	R\$0,00		
C	Licença Potencialidade	R\$0,00		
D	Audiência Legais	R\$0,00		
E	Audiência por Assente de Trabalho	R\$0,00		
F	Outros (especificar)			total de acordo com a legislação, caso seja necessário



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 5085151-5505 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5085151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

Subtotal		R\$0,00							
G	Indicação de subordinação à Tabela de Custos de Recrutamento	R\$0,00							
Total		R\$0,00							
Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)	Observações					
4.1	13º Salário + Adicional de Notas	R\$0,00							
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$0,00							
4.3	Mantimento materialidade	R\$0,00							
4.4	Custo de recrutamento	R\$0,00							
4.5	Custo de remuneração do profissional autônomo	R\$0,00							
4.6	Outros (especificar)	R\$0,00							
Total		R\$0,00							
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS: TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)						
A	Custos Indiretos		R\$0,00	Informação fornecida pela empresa					
B	Lucro		R\$0,00	Informação fornecida pela empresa					
Subtotal - I		0,00%	R\$0,00						
Valor líquido mensal dos serviços (para os tributos)			R\$0,00						
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R\$0,00						
C	Tributos								
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS								
	PIS	0,00%	R\$0,00						
	COFINS	0,00%	R\$0,00						
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R\$0,00	Incluir de acordo com o regulamento do					



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em: <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5085151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP20251003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em: <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

				Exatidão do Rô de Juros e alíquota econômica de acordo com o que está disposto na presente Seção.
CS	Tributo Municipal (IRPJ)	8,00%	R\$0,00	
CS	Outros tributos (impostos)			Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário
Subtotal - F		8,00%	R\$0,00	
Total		8,00%	R\$0,00	
Quadro Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada e encargos trabalhistas) (valor por empregado)		(R\$)	Observações	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$0,00		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$0,00		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$0,00		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tributários	R\$0,00		
Subtotal (A + B + C + D)		R\$0,00		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, iniciais e finais	R\$0,00		
Valor total por empregado		R\$0,00		
Quantidade de Pontos				Informar a quantidade de pontos.
Quantidade de empregados por ponto				Informar a quantidade de empregados por ponto.
Quantidade total de empregados por ponto e quantitativo total do ponto		0	R\$0,00	
Fator K		NOVE	De 2,5 a 2,7 Liquidez com equipamentos, materiais, 3,5 a 3,6	O Fator K corresponde à razão entre a carga horária de um profissional remunerado e o valor pago ao mesmo profissional a título de remuneração.
Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.				
Empresa				
CNPJ				
Responsável Legal				
Data:				



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

Assinatura

(*) Exclusivamente para fins de estimativa de custos (pesquisa de mercado), a pasta utiliza a Convenção Coletiva da categoria profissional que esteja vigente no âmbito do Município do Rio de Janeiro, considerando que esse será o local da prestação de serviços e que o referido instrumento coletivo é mais abrangente que eventuais acordos firmados pelo sindicato profissional com licitantes específicos (Manifestação Técnica Conjunta PG/PADM/PTA/01/2024/RBV/GPA de 30/04/2024, aprovada pelo Voto PG/PADM/046/2024/RDF, de 23/05/2024).

Entretanto, para o certame, considerando a diversidade de licitantes com objetos sociais variados e, ainda, a dificuldade de se prever todos os cenários possíveis, deverão ser observadas as especificidades dispostas no item "6.26 Da rubrica salário base".

(**) Para a atividade desenvolvida pelas agentes de preparo de alimentos nas unidades escolares haverá o enquadramento como insalubridade em grau médio (20%). Esse enquadramento visa proteger a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a natureza insalubre destas atividades específicas.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento ID: 50869151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50869151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

**ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS - MATERIAIS**

MATERIAIS DE LIMPEZA E INGESTO CONSUMO MENSAL COCHE					
	ITEM	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO / SUBSTITUIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Cloro líquido, germinado, alvejante	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	6 litro		
2	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra, espuma de polietileno, com abscissa fina	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	24 unidades		
3	Esponja de aço com flocos finíssimos, enxovalados	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	48 unidades ou (6 pacotes com 8 unidades cada)		
4	Detergente neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, piso, janelas, etc.	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	6 litro		
5	Desinfetante com ação antisséptica de uso em ambientes, germinado, a base de enxofre	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	6 litro		
6	Sopelinho cremoso para limpeza geral (400g)	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	4 unidades		
7	Limpador multifunção: limpa vidros, hidrorepelente, fragrância natural e forte residual	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	8 unidades		
8	Sabão em pó - detergente em pó com no máximo 10% de ácidos graxos, hidrorepelente Para limpeza de tecidos	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	4 kg		
9	Limpador desengordante para aplicação em vidros de cozinha, forno, gelos, geladeiras, fogões, esquadrias de variação	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	6 litro		
10	Saco para coleta de lixo com capacidade para 500 l.	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	50 unidades		
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 240 l.	Mensalmente ou quando esgotados por fragor necessidade	50 unidades		
12	Outros (especificar)				



SMECAP/2025/17704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA
SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA -
COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA
LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR -
TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP/2025/1003

SIGA

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE COMUMS MENSAL				
ITEM	PERÍODO TEMPO DE FORNECIMENTO (RECORRÊNCIA)	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Cloro hipoclorito, germinado, avepaire	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	5 litros	
2	Esponja de fibra dupla face sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra espuma de poliuretano, consistência fina	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	30 unidades	
3	Esponja de aço com fios flexíveis, emaranhados	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	46 unidades em (6 pacotes com 8 unidades cada)	
4	Desinfetante neutro, concentrado, para aplicação em lavagem manual de paredes, pisos, paredes, etc.	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	9 litros	
5	Desinfetante com ação antisséptica de uso em ambientes, germinado, a base de etanol	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	12 litros	
6	Repelente tóxico para limpeza geral	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	6 unidades	
7	Limpador multifunção biodegradável, registrando restar e forte aroma (Fresco de 500ml)	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	12 unidades	
8	Sabão em pó - desinfetante em pó com no mínimo 10% de ativos ativos biodegradáveis Para limpeza de tecidos	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	4 kg	
9	Limpador desengordurante para aplicação em utensílios de cozinha, fornos, portas, grades, fogões, registradores de ventilação	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	3 litros	
10	Saco para coleta de lixo com capacidade para 100L	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	70 unidades	
11	Saco para coleta de lixo com capacidade para 200L	Mensalmente ou quando solicitado por Registro de necessidade	70 unidades	
12	Outros (prevididos)			



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50605151-5500 - consulte a autenticidade em: <https://acesso.processo.rio/siga/public/app/autenticar?n=50605151-5500>



SMECAP202521003

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em: <https://acesso.processo.rio/siga/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS - UTENSÍLIOS

UTENSÍLIOS MÍNIMOS COM REPOSIÇÃO IMEDIATA - CRECHE					
ITEM	Descrição	Periodicidade de fornecimento / substituição	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CURTO MENSAIS R\$
1	Bandeirinhas DIL com argola amarela, aprovada pelo Estado para uso em unidades escolares (bandeirinha)	A cada 8 meses ou quando solicitado por Agência responsável	2 unidades		
2	Rédis com 2 tarjancas – 40 cm de largura, com cunho em forma de madeira, com lâmina de cortante, sendo quatro delas, tamanho 40 cm x 2 cm de comprimento, e 120 cm de comprimento.	A cada 8 meses ou quando solicitado por Agência responsável	2 unidades		
3	Vassoura de pelo sintético, tipo de madeira, aproximadamente 90 cm, pelo comum ou misto, 5 cm no comprimento. Cabo da madeira com 170 cm de comprimento, os restos, não é enfiado, pois é atrelado.	A cada 3 meses ou quando solicitado por Agência responsável	3 unidades		
4	Vassoura de palha de capim, 1-2 m de altura, tipo de tarjancas com cabo de madeira.	A cada 3 meses ou quando solicitado por Agência responsável	3 unidades		
5	Saco para limpeza de ambiente em geral, cabos de plástico, ergonomia com cordão em nylon forte, aproximadamente 1m, aproximadamente 10cm.	A cada 3 meses ou quando solicitado por Agência responsável	2 unidades		
6	Saco de lixo preto tipo grande de 60 l, sem fundo grosso, 100% algodão ou couro sintético, medida no máximo 45x60 cm.	Oportunidade ou quando solicitado por Agência responsável	12 unidades		
7	Peneira, brânca, malha decorativa, em PVC para filtragem em geral, granulada 170g, resistente ao pH, ótima durabilidade, que deve ser usada pelas mães, aproximadamente na medida 30x40 cm.	Oportunidade ou quando solicitado por Agência responsável	20 unidades		
8	Multipropósito manual, em plástico, usado temporariamente, com capacidade de 300 ml.	A cada 8 meses ou quando solicitado por Agência responsável	4 unidades		



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOREIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52104 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tjap.gov.br/publicapp/autenticar?m=10665151-5500>

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

PREFEITURA RIO Educação		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação Subsecretaria de Gestão Coordenadoria de Contratos e Parcerias			
6	Orçamento adicional, no valor de R\$ 1.000.000,00, para ser utilizado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando à melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase na formação de professores e na capacitação de gestores, bem como de outros profissionais envolvidos no processo educacional.	Até 12 meses ou quando autorizado pelo Conselho Municipal de Educação	2 unidades		
7	Orçamento adicional, no valor de R\$ 1.000.000,00, para ser utilizado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando à melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase na formação de professores e na capacitação de gestores, bem como de outros profissionais envolvidos no processo educacional.	Até 12 meses ou quando autorizado pelo Conselho Municipal de Educação	2 unidades		
11	Outros (especificar):				



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

0303-681X(200601)24:1;1-2



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOEIRIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52104 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tsp.gov.br/publicapp/autenticar?m=10665151-5500>

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

6	Cozer pilatos, no castelo, para sair com 3 rolos, fabricados em pedreiros de alta tecnologia (PFAC), resumo à ação de cinco ultraleves, tampa com um mecanismo cilíndrico, assegurando totalmente a abertura (chave de ressonância de ferro e aço) e construção de chaves, bem como as chaves. Recuperação com capacidade 500.	A cada 12 meses ou quando solicitado por Superintendente	3 unidades
10	Cozer pilatos, no castelo, para sair com 3 rolos, fabricados em pedreiros de alta tecnologia (PFAC), resumo à ação de cinco ultraleves, tampa com um mecanismo cilíndrico, assegurando totalmente a abertura (chave de ressonância de ferro e aço) e construção de chaves, bem como as chaves. Recuperação com capacidade 240.	A cada 12 meses ou quando solicitado por Superintendente	3 unidades
11	Itens (supracitados)		



SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
UNITÁRIOS - UNIFORME E EPI

[illegible]

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPs e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

TABELA REFERENCIAL PARA AFERIÇÃO DO SERVIÇO

INDICADOR 1- Posto	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a quantidade de postos necessários à plena execução da prestação do serviço, com conduta compatível ao objeto.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Até 03 horas = 10 Pontos 1 a 10 ocorrências = 9 Pontos 11 a 20 ocorrências = 8 Pontos 21 a 30 ocorrências = 7 Pontos 31 a 40 ocorrências = 6 Pontos



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5509 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5509>



SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

	41 a 50 ocorrências = 5 Pontos 51 a 60 ocorrências = 4 Pontos 61 a 70 ocorrências = 3 Pontos 71 a 80 ocorrências = 2 Pontos 81 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2 deste instrumento de medição

INDICADOR 2 – Uso dos EPIs e Uniformes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoal/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrência = 10 Pontos 1 ocorrência = 9 Pontos 2 ocorrências = 8 Pontos 3 ocorrências = 7 Pontos 4 ocorrências = 6 Pontos 5 ocorrências = 5 Pontos 6 ocorrências = 4 Pontos 7 ocorrências = 3 Pontos 8 ocorrências = 2 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver item 3.2 deste instrumento de medição

INDICADOR 3 – Fornecimento de utensílios e materiais	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o fornecimento de utensílios e materiais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no	Sem ocorrências = 25 Pontos



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50605151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

pagamento	01 a 02 ocorrências = 15 Pontos 03 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver Item 3.2

INDICADOR 4 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Unidade Escolar, visando garantir a execução física do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Através de registros de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrência = 20 Pontos 1 ocorrência = 18 Pontos 2 ocorrências = 16 Pontos 3 ocorrências = 14 Pontos 4 ocorrências = 12 Pontos 5 ocorrências = 10 Pontos 6 ocorrências = 8 Pontos 7 ocorrências = 6 Pontos 8 ocorrências = 4 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Fator de Correção	Ver Item 3.2

INDICADOR 5 – Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Excelência na prestação do serviço
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 35 Pontos conforme resultados da pesquisa
Fator de Correção	Ver Item 3.2



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

Observações	Questões avaliadas na pesquisa estão no formulário anexo.
-------------	---

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
Unidade Escolar:				
Nº Contrato:				
Responsável pelo preenchimento:				
Contratada:		Mês referência:		
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório				
Nos casos dos conceitos: R = Regular e I = Insatisfatório, obrigatoriamente será necessário justificar.				
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações			
I. Rotinas Gerais (Verificação diária)	O	B	R	I
Atendimento à UAN	Cortesia com o público-alvo			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
	Proatividade			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
	Pontualidade			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
Local de Trabalho	Higienizado			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
	Organizado			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
Execução dos Serviços	Cumprimento dos prazos			
	Justificativa:			
	O	B	R	I
	Qualidade			
	O	B	R	I



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

Justificativa:	
Conhecimento	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Habilidade	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Manejo de resíduos	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Uso dos equipamentos	Conservação/Cuidado ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Uso dos materiais	Desperdício ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Encarregado/ Líder	Atendimento às solicitações ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Justificativa:	
Comunicação prévia de ausência/afastamento dos funcionários (quando couber)	
☐ ☐ ☐ ☐ ☐	
Justificativa:	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados.	
A - Número de questões pontuados, por grau de satisfação	☐ ☐ ☐ ☐ ☐
B - Total de itens avaliados	
C - Índice de Avaliação, por item (*)	
☐ ☐ ☐ ☐ ☐	



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP/2025/1704

SIGA



SMECAP/2025/1003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de questões avaliados. [A/B]				
D – Pontuação Total (**)	O	B	R	I
(**) Somatório dos índices de avaliação (Item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 35. [(O+B)x35]				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"
------------------------------	--

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79,99 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 60 a 69,99 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 50 a 59,99 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 40 a 49,99 pontos	92% do valor previsto	0,92
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90

3.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, poderá dar subsídio para o atesto da nota fiscal e consequentemente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à CONTRATADA nos casos de falha ou inexecução contratual.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP20251003



4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Posto	Sem ocorrências	10	
	1 a 10 ocorrências	9	
	11 a 20 ocorrências	8	
	21 a 30 ocorrências	7	
	31 a 40 ocorrências	6	
	41 a 50 ocorrências	5	
	51 a 60 ocorrências	4	
	61 a 70 ocorrências	3	
	71 a 80 ocorrências	2	
	81 ou mais ocorrências	0	
2 – Uso dos EPIs e Uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	9	
	2 ocorrências	8	
	3 ocorrências	7	
	4 ocorrências	6	
	5 ocorrências	5	
	6 ocorrências	4	
	7 ocorrências	3	
	8 ocorrências	2	
	9 ocorrências ou mais	0	
3 – Fornecimento de utensílios e materiais	Sem ocorrências	25	
	01 a 02 ocorrências	15	
	03 ou mais ocorrências	0	
4 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	18	
	2 ocorrências	16	
	3 ocorrências	14	
	4 ocorrências	12	
	5 ocorrências	10	
	6 ocorrências	8	
	7 ocorrências	6	



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

SIGA

 PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação Subsecretaria de Gestão Coordenadoria de Contratos e Parcerias	
Educação			
5 – Qualidade dos serviços prestados	8 ocorrências	4	
	9 ocorrências ou mais	0	
	Conforme resultados da pesquisa	0 – 35	
Pontuação Total do Serviço			

5. APLICAÇÃO DOS AJUSTES DE PAGAMENTO NA NOTA FISCAL

5.1. O valor total da nota fiscal (NF) será obtido mediante o resultado dos pontos em cada Unidade Escolar, multiplicado pelo número de postos, de cada uma, dividido pelo quantitativo total de postos, conforme exemplo abaixo:

Unidade Escolar	Pontuação Total do Serviço (em cada U.E.) (x)	Nº de Postos (y)	Pontuação Total do Serviço x Nº de Postos (z)
A	80	15	1.200
B	70	10	700
C	60	13	780
D	50	12	600
Total		50	3.280

$$\text{Pontuação Total do Serviço} = \frac{x \cdot y}{z}$$

$$\frac{3.280}{50} = 65,6$$

Na faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço (item 3.2), o índice obtido ficou entre 60 a 69 pontos - 96% do valor previsto - 0,96, fator de correção aplicado à nota fiscal.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SIGA



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO VIII – Plano de Fiscalização dos Contratos

1- APRESENTAÇÃO

O "Plano de Fiscalização" é o instrumento de uniformização do trabalho daqueles que participam da fiscalização dos contratos, firmados com a Secretaria Municipal de Educação, orientando os procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir que a sua execução atenda às condições contratadas. Ressalta-se que as premissas e rotinas operacionais sugeridas neste termo, estão voltadas para as contratações realizadas pela legislação licitatória comum (Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, recomenda-se o atendimento às diretrizes estabelecidas no presente Plano, sem prejuízos a efetividade do processo fiscalizatório e resultados esperados.

2. ACOMPANHAMENTO INICIAL

2.1. Responsáveis: Gestor(Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo

Considerando que a contratação sofre variação de acordo com o objeto do contrato e que cada um tem as suas especificidades, torna-se essencial para a fiscalização o entendimento do objeto a ser contratado. Desse modo, recomenda-se realizar as seguintes ações:

2.1.1. O gestor, juntamente com os fiscais técnicos e administrativos, deverá inteirar-se do Termo de Referência, cláusulas contratuais e seus anexos, sobretudo, no que tange aos prazos e demais definições que impactam a execução do contrato e demandam atenção da fiscalização.

2.1.2. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, o Gestor deverá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o devido registro em Ata, conforme modelo constante no ANEXO III, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento do trabalho, dirimir dúvidas, renovar alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos.

2.1.3. Caso haja alguma lacuna, ambiguidade, contradição ou dificuldade das obrigações contratuais, inserir na Ata de reunião (Anexo III) as disposições que esclareçam ou as detalhem. Não é permitida a redução ou a ampliação de obrigações essenciais das partes já contratualmente fixadas.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50605151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50605151-5500>



SMECAP202511704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

3. ACOMPANHAMENTO DE RISCO

Responsáveis- Fiscal técnico e administrativo

Ao planejar uma fiscalização, é necessário fazer o levantamento sobre o histórico da empresa contratada, identificando possíveis riscos para a efetividade do contrato. À vista disso, caberá aos Fiscais Técnicos e Administrativos implementar ações específicas para fiscalizar os possíveis pontos frágeis. Vejamos:

3.1.1- Realizar o levantamento das informações sobre o histórico da empresa, sinalizando possíveis riscos para a efetividade do contrato cuja fiscalização está sendo planejada. Sugere-se consultar o site e-comprasrio, menu sanções administrativas municipais. O indicativo de advertências e multas pode ser um alerta.

3.1.2- Descrever o histórico de problemas e sanções detectados no estudo realizado apontando os riscos identificados que impactam na prestação do serviço.

3.1.3- Apontar ações e tarefas específicas para mitigar ou minimizar os riscos identificados no histórico de problemas da Contratada, registrando-as no "Plano de Fiscalização".

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Responsáveis- Gestor / Fiscal Administrativo

4.1.1. Enviar à empresa o "Check List" de documentação obrigatória para execução contratual.

4.1.2. Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

4.1.3. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos obrigatórios do contrato ou os apresentem com irregularidades, o Gestor deverá notificá-la para regularização.

4.1.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, avaliando a necessidade de prorrogação ou de nova contratação tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição, evitando a necessidade de contratações emergenciais.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003



4.1.5. Enviar, quando houver interesse da SME, 06 (seis) meses antes do fim da vigência, comunicação oficial à contratada para manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, para que, caso não ocorra a prorrogação do ajuste, exista tempo hábil para a realização de nova licitação.

4.1.6. Manter, de forma individualizada, os documentos relativos à execução contratual, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails.

5. TAREFAS E CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Responsáveis: Fiscais Técnicos designados no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação e Diretores das Unidades Escolares.

O acompanhamento da execução física do contrato, refere-se à atividade de controle, buscando acompanhar o cumprimento das cláusulas acordadas e verificando os resultados alcançados face ao que foi acordado contratualmente.

À vista disso, cabe observar A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 editada pelo Governo Federal, que traz a seguinte definição:

"Art. 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo elevar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas [...] com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas obrigadas e a solução de problemas relativos ao objeto".

Visando o aprimoramento dos controles efetuados na atuação dos fiscais, e ainda, para garantir que sua execução atenda condições pactuadas na forma do Termo de Referência, recomenda-se:

5.2. No âmbito da Unidade Escolar

5.2.1. A direção da Unidade Escolar atuará como fiscal setorial e deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local da(s) respectiva(s) empresa(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento. Ainda que a ciência do supervisor local tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail endereçado à Contratada, com cópia para a Gerência Administrativa – GAD da respectiva CRE.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Direção da Unidade Escolar, enquanto fiscal setorial, deverão ser encaminhadas aos GADs das respectivas CREs, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias à regularização da ocorrência.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202517794

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

5.2.2. Os gestores das Unidades Escolares devem registrar as ocorrências conforme Anexo IV, "Mapa Consolidado de Ocorrências". Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado ao supervisor da Contratada.

5.2.3. O diretor da Unidade Escolar deverá aguardar o prazo constante no Termo de Referência, para regularização das falhas identificadas e manifestação da empresa quanto às intercorrências apresentadas.

5.2.4. Caso a empresa não regularize as falhas dentro do período estabelecido, o diretor da Unidade Escolar deverá informar a CRE/GAD, imediatamente. Ainda que a comunicação tenha sido realizada por via telefônica ou pessoalmente, a Direção da Unidade Escolar deverá formalizar a situação por e-mail.

5.2.5. A direção da Unidade Escolar, deverá realizar mensalmente avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base nas análises feitas no período, respeitando o prazo estabelecido no Cronograma. Esta avaliação deverá ser feita através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, disposto no Termo de Referência.

5.2.6. A avaliação deverá conter as informações referentes a qualidade do serviço, cumprimento das obrigações contratuais, possíveis glosas e suas devidas justificativas.

5.2.7. Os conceitos "regular" ou "insatisfatório", devem estar devidamente justificados e de acordo com o item avaliado, não sendo cabível repetição para todos os itens.

5.2.8. Após o preenchimento de avaliação mensal, deverá ser encaminhado, via correio eletrônico, ou aplicativo de avaliação.

5.3. No âmbito da Gerência de Atividades Administrativas – CRE/GAD

5.3.1. Uma vez comunicadas inconsistências não solucionadas na prestação dos serviços pela Direção das Unidades Escolares (fiscais setoriais), caberá a CRE/GAD dar prosseguimento às ações de normalização do serviço.

5.3.2. Caberá ao fiscal designado no âmbito da respectiva GAD comunicar a contratada da ocorrência, por meio de e-mail, devendo constar, no mínimo:
a data da ocorrência; comprovação de solicitação pela Unidade Escolar;



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

ii) concessão de prazo de 24 horas para manifestação da contratada sobre a ocorrência noticiada pela Unidade Escolar.

5.3.3. Após comunicar ocorrência à empresa, o fiscal deverá preencher o ocorrido no "Mapa de Ocorrências", Anexo II, que consiste em documento destinado ao registro de intercorrências apresentadas durante a execução do serviço. Orienta-se que o preenchimento seja feito concomitante ao acontecimento comunicado à Contratada.

5.3.4. Nos casos em que for comunicado a empresa a falha, falta ou defeito nas prestações dos serviços e não houver manifestação da Contratada, a CRE/GAD comunicará ao Gestor do Contrato, que tomará as providências cabíveis.

5.3.5. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrência, a GAD, deverá encaminhar ao Gestor, via correio eletrônico, que irá analisar e, caso conclua que a ocorrência apontada pela Unidade Escolar de fato ocorreu, deverá:

- COMUNICAR à empresa que a sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento mencionando, o nome da Unidade Escolar e a data da ocorrência.

- COMUNICAR à CRE/GAD em questão que a justificativa da empresa não foi acolhida.

5.3.6. Caso a CRE/GAD, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, conclua que a justificativa procede, deverá encaminhar comunicação imediata à Unidade Escolar e tal ocorrência não afetará o faturamento.

5.3.7. A CRE/GAD deverá gerar o relatório financeiro e relatório de avaliações (IMR) e encaminhar à contratada, respeitando o "Cronograma" estabelecido pelo Nível Central.

5.3.8. Respeitando o direito do contraditório e a ampla defesa da Contratada, a CRE/GAD deverá disponibilizar à empresa o "Formulário de esclarecimento" para contestação de possíveis glosas, conforme Anexo V.

5.3.9. Aguardar o prazo de 2(dois) dias, para esclarecimentos da contratada, referente a glosas na fatura mensal, que deverá ser feito nos moldes do Anexo V, "Formulário de esclarecimento".



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento ID: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

5.3.10. Havendo retorno da Contratada com justificativa para ocorrências registradas no relatório mensal, a GAD, será responsável por analisar e caso conclua não procedente a manifestação da Contratada, deverá COMUNICAR à empresa que sua justificativa não foi acolhida, informando as razões do não acolhimento e, ainda, que haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.11. Caso a CRE/GAD conclua procedente a manifestação da Contratada, referente as avaliações mensais e descontos em fatura, deverá COMUNICAR à empresa que a sua justificativa foi acolhida e que não haverá o lançamento de descontos no faturamento.

5.3.12. Não havendo manifestação da Contratada, com justificativa para possíveis descontos gerados a partir da avaliação do serviço (IMR), a CRE/GAD encaminhará o processo fatura ao Gestor, que procederá com a liquidação de fatura conforme valores entendidos como efetivamente devidos.

6. FATURAMENTO DE DESPESA

6.1. Responsáveis - Fiscais Administrativos designados no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação

6.1.1. Após acolhimento de nota fiscal emitida pela Contratada, verificar e atestar autenticidade do documento.

6.1.2. Conferir os documentos correspondentes à execução do contrato, providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.

6.1.3. Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.

6.1.4. Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.

6.1.5. Encaminhar ao Gestor o Processo de Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.

7- ANEXOS



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52794 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO I - PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS - DIRETOR DA
UNIDADE ESCOLAR

Acompanhar a execução dos serviços contratados, registrando e comunicando ao supervisor local, por e-mail, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
Registrar as ocorrências nos termos do "Mapa Consolidado de Ocorrências".
Informar a CRE/GAD, imediatamente, por correio eletrônico, a não regularização das faltas dentro do período estabelecido.
Preencher relatório mensal de avaliação do serviço prestado, através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR e encaminhar via correio eletrônico à GAD.

PLANILHA DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS - CRE/GAD

Comunicar à contratada, por correio eletrônico, as ocorrências não resolvidas pela Unidade Escolar junto ao supervisor.
Comunicar, por e-mail, ao gestor a não manifestação da empresa referente às ocorrências comunicadas.
Analisar justificativa da Contratada, referente às ocorrências informadas.
Encaminhar à Contratada e para a Unidade Escolar, parecer sobre a decisão de acolhimento ou não de justificativas de ocorrências.
Encaminhar à Contratada o relatório mensal de avaliação do serviço prestado, através do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, preenchido pela Unidade, respeitando o Cronograma.
Disponibilizar à contratada "Modelo de Justificativa" para esclarecimento de possíveis glosas.
Encaminhar à Contratada e para a Unidade Escolar, parecer sobre a decisão de acolhimento ou não de justificativas de glosas.
Validar nota fiscal gerada pela Contratada verificando e atestando sua autenticidade.
Conferir documentos correspondentes à execução do contrato providenciando a abertura do processo de pagamento de fatura.
Verificar se os benefícios e os direitos definidos no dissídio, convenção e/ou acordo coletivo de trabalho estão sendo cumpridos.
Incluir no processo de pagamento de fatura os registros que comprovam a fiscalização: Avaliação feita pelas Unidades Escolares (IMR), Mapa consolidado de Ocorrências, Formulário de Esclarecimentos, Formulário de Glosas e demais documentos que comprovem problemas encontrados, providências adotadas e situações não corrigidas.
Encaminhar ao gestor o Processo Fatura para providências quanto à liquidação da despesa.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento Nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO II - CRONOGRAMA

Cronograma	Responsável	Prazo
Preenchimento de Avaliação de Serviço com envio à CRE/GAD	DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	Até dia 25 e 26 do mês vigente
Entrega de Relatório Financeiro e Relatório de Resultado à CONTRATADA	GAD	Até o dia 27 e 28 do mês vigente
Manifestação da empresa quanto a concordância ou apresentação de defesa prévia sobre os valores aferidos	CONTRATADA	Até o dia 29 do mês vigente
Manifestação da CRE quanto ao acolhimento de defesa da Contratada	GAD	Até o dia 30 do mês vigente
Emissão e envio de Nota Fiscal para a CRE	CONTRATADA	1º dia útil ao mês seguinte da prestação dos serviços
Envio de processo de fatura ao Gestor	GAD	Até o 5º dia útil ao mês seguinte da prestação dos serviços



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO	
Processo:	
Contrato nº	Data:
Contratado:	
Objeto do contrato:	
Nome do Gestor de Contratos:	Ass.
Nome do Fiscal do Contrato	Ass.
Nome do Fiscal do Contrato	Ass.
Nome do Preposto:	Ass.



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE # 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOEIRIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE # 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR # 52704 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tjap.gov.br/publicapp/autenticar?m=10665151-5500>



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

ANEXO IV - MAPA CONSOLIDADO DE OCORRÊNCIAS

MAPA CONSOLIDADO DE OCORRÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Certificado

Contratto n°:

Processus n°:

[illegible]

instruções de preenchimento:

1. Todas as não conformidades ou situações que impliquem em descumprimento do contrato ou impactem negativamente a execução do contrato devem ser reportadas neste anexo durante toda a vigência do contrato.

2. O gestor do contrato e fiscais devem atuar de forma que as ocorrências sejam saneadas. A não Resolução das ocorrências pela contratada pode ensejar aplicação de sanções e não renovação do contrato que devem ser sinalizados pelos fiscais e gestores de acordo com suas competências.

3. A data da ocorrência refere-se à data da materialização da não conformidade ou a data de sua detecção conforme o caso.

No caso de ocorrências de natureza administrativa (prestação de contas/ análise documental) sugere-se a data da análise pelo órgão/entidade.

4. Ocorrências de natureza técnica são aquelas referentes à execução técnica do serviço ou fornecimento.

Ocorrências de natureza administrativas são aquelas referentes à análise de prestação de contas ou análise documental.

5. As descrições da ocorrência, providências adotadas pelo órgão e pela empresa devem ser as mais analíticas possíveis.

6. O saneamento da ocorrência só deve ocorrer quando a fiscalização do contrato e o gestor considerarem que as não conformidades foram solucionadas.

7. O campo observação destina-se a registros complementares que a fiscalização/gestão do contrato considerarem pertinentes.



SMECAP202521003



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Contrato nº:	Vigência:
Contratada:	
Objeto do contrato:	
Processo:	
Preposto:	

Senhor Preposto do Contratado,

Considerando as não conformidades relacionadas abaixo, concedo-lhe o prazo de xxx dias úteis para manifestação e correção:

Não conformidades	Fundamentação contratual ou legal
Observações:	
Gestor:	Matrícula
Ass.:	Data:
Preposto:	
Ass.:	Data:



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento Nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE GLOSAS

FORMULÁRIO DE GLOSA

Contrato n°:		Contratada:		CNPJ:	
Vigência:		Mês de referência:			
Data de emissão da Planilha de Glosa:		Valor mensal do Contrato:			
Empenho:		Processo n°:			
Identificação da Glosa (objeto origem)	Motivo da Glosa (Fundamento)	Valor da Glosa:	Data do fato gerador	Observações	
Total:					
Gestor:				Matrícula:	
Ass.:					
Preposto:				Data:	
Ass.:					



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOBREIRA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41
Documento Nº: 5085151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5085151-5500>



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

ANEXO VIII – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE
TRABALHO (LTCAT)-COMLURB APAS

Rio
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Contratos e Parcerias

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

1. Identificação:
Empresa: COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CNPJ: 40.129.489/0001-04
Endereço: Rua Miguel Joffe, 295, Tijuca, Rio de Janeiro RJ.
CEP: 20.250-040
Data de Emissão: 03/07/2025
Local: 1º Setor: Controlar das ações de limpeza do Município do Rio de Janeiro
Função: Agente de Propagação de Alimentos - (APA)
Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias
Inspeção/ Avaliação: Realizada pela Diretoria dos Empregados da Empresa de Assessoria e Consultoria do Município do Rio de Janeiro (DEMAC), acompanhada pelo SINDICATO da COMLURB.

2. Objetivo:
O presente laudo tem por objetivo avaliar as condições ambientais de trabalho de acordo com os requisitos de saúde e segurança estabelecidos na legislação vigente, com o intuito de identificar os riscos ambientais e propor medidas para a melhoria das condições de trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

3. Identificação do local visitado:
O ambiente de trabalho visitado foi o Setor de Propagação de Alimentos (SPA) da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), localizada no endereço: Rua Miguel Joffe, 295, Tijuca, Rio de Janeiro RJ.

4. Descrição do ambiente de trabalho:
O ambiente de trabalho visitado foi o Setor de Propagação de Alimentos (SPA) da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), localizada no endereço: Rua Miguel Joffe, 295, Tijuca, Rio de Janeiro RJ. O ambiente de trabalho é caracterizado por ser um ambiente interno, com piso de cerâmica, paredes de gesso e teto de gesso. O ambiente de trabalho é caracterizado por ser um ambiente interno, com piso de cerâmica, paredes de gesso e teto de gesso.

5. Descrição das atividades de trabalho:
As atividades de trabalho realizadas no Setor de Propagação de Alimentos (SPA) da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) são caracterizadas por serem atividades de natureza operacional, envolvendo a distribuição de alimentos para a população.

COMLURB (0001-04) - Diretoria de Qualidade do Rio
Página 2 de 2



SMECAP202517704

SIGA



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTINATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE I / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5505 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5505>



Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 31/07/2025 às 17:14:27, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - TESTEMUNHA 02 / 52973 - 31/07/2025 às 17:15:02 e PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - TESTEMUNHA 01 / 52104 - 31/07/2025 às 17:15:15.
Documento Nº: 11397938-4457 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11397938-4457>



SMECAP202521003

SIGA

Rio
Secretaria Municipal de Educação - SPMED
Subsecretaria de Gestão - SUGEST
Coordenadoria de Contratos e Parcerias - COOPAR

Forma padrão exigência de

As ações e intervenções nos diversos níveis de organização da educação escolar são realizadas por meio de projetos, que são planos, organizados e coordenados no momento, espaço e tempo de trabalho, visando a atingir os objetivos de ensino e formação para a vida dos estudantes, considerando a diversidade cultural, social, econômica e política da população da cidade do Rio de Janeiro, bem como a diversidade dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Os projetos são planejados e desenvolvidos em conjunto com os estudantes, visando a promover a participação ativa dos mesmos no processo educativo, bem como a formação de valores e atitudes que favoreçam a cidadania e a responsabilidade social.

Os projetos são avaliados e monitorados ao longo de sua execução, visando a garantir a qualidade e a eficácia das ações realizadas.

5. Atividade Qualitativa e produtiva classe organizadora:

at. FICHA DE CRIAÇÃO E REGISTRO
at. QUADRO DE MONITORAMENTO
at. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
at. PROPOSTA DE PROJETO
at. DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DA ESCOLA, O PROJETO DEVE SER ELABORADO E MONITORADO AO LONGO DO ANO LETIVO, SENDO AVALIADO AO FINAL DO MESMO.

6. Exigências de produção individual:

Para o desenvolvimento das atividades, por meio de produção de materiais de produção coletiva, a COOPAR, bem como o monitoramento do processo educativo, deve ser realizado ao longo do ano letivo, visando a garantir a qualidade e a eficácia das ações realizadas.

7. Exigências de produção coletiva:

Os projetos devem ser avaliados e monitorados ao longo de sua execução, visando a garantir a qualidade e a eficácia das ações realizadas.

8. Metodologia de avaliação:

Avaliação realizada mediante reuniões de trabalho com os professores da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Rio de Janeiro, para o projeto de trabalho, com o objetivo de avaliar a qualidade e a eficácia das ações realizadas.

COOPAR - COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS - SUGEST - SUBSECRETARIA DE GESTÃO - SPMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Página 2 de 2



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:30, MARCELA SOBRINHA DOS SANTOS ARAÚJO - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR I / 52704 - 01/07/2025 às 16:31:41.
Documento nº: 50865151-5500 - consulte a autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=50865151-5500>



SIGA



SMECAP20251003

SIGA

[illegible]

www.pearsoned.com



Assinado com senha por LUCAS GERMANO FORTUNATO - GERENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:23:39, MARCELA SOREIRA DOS SANTOS ARAUJA - ASSISTENTE II / 52102 - 01/07/2025 às 18:24:45 e RAFAEL OLIVEIRA SILVA - COORDENADOR II / 52104 - 01/07/2025 às 18:31:41.
Documento HP: 10665151-5500 - consulte a autenticidade em
<https://acaoemprocesso.na.tjap.gov.br/publicapp/autenticar?m=10665151-5500>

SIGA



SMECAP202521003

SIGA 

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr.: 70/323.140-4

ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:08180831744

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO DA
SILVA:08180831744
Dados: 2025.07.31 14:39:56
03007

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA ROSARIO DA
SILVA:08180831744
Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Data: 2025.07.31
14:40:11 -05'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA ROSARIO DA
SILVA:08180831744

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Data: 2025.07.31
14:00:25 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO V

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA ROSARIO
DA
SILVA:08180831744

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Data: 2025.07.31
14:40:42 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, por intermédio de sua representante legal Angelica Rosario da Silva, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:081808317
44

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Data: 2025.07.31
14:41:09 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57.

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:08180831744

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Data: 2025.07.31
14:41:26 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57.

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

ANGELICA
ROSARIO DA
SILVA:0818083174
4

Assinado de forma digital
por ANGELICA ROSARIO
DA SILVA:08180831744
Dados: 2025.07.31
14:41:40 -03'00'

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Angelica Rosario da Silva



SMECAP202521003